

**PONTIFÍCIA UNIVERSIDADE CATÓLICA DO PARANÁ
ESCOLA DE EDUCAÇÃO E HUMANIDADES
PROGRAMA DE PÓS-GRADUAÇÃO EM BIOÉTICA**

CÉLIA INÊS DA SILVA

**AUTORES DA VIOLÊNCIA SEXUAL CONTRA CRIANÇA EM CURITIBA-PR: UMA
PERSPECTIVA BIOÉTICA**

CURITIBA

2017

CÉLIA INÊS DA SILVA

**AUTORES DA VIOLÊNCIA SEXUAL CONTRA CRIANÇA EM CURITIBA-PR: UMA
PERSPECTIVA BIOÉTICA**

Dissertação de mestrado apresentada ao Programa de Pós-Graduação em Bioética, da Escola de Educação e Humanidades, da Pontifícia Universidade Católica do Paraná, para a obtenção do título de Mestre em Bioética.

Orientadora: Profa. Dra. Daiane Priscila Simão-Silva

CURITIBA

2017

**ATA DE SESSÃO PÚBLICA DE DEFESA DE DISSERTAÇÃO DE MESTRADO
PROGRAMA DE PÓS-GRADUAÇÃO EM BIOÉTICA**

**DEFESA DE DISSERTAÇÃO Nº16/2017
ÁREA DE CONCENTRAÇÃO: BIOÉTICA**

Em sessão pública às catorze horas do dia onze de maio do ano de dois mil e dezessete, na sala 2 do mestrado, realizou-se sessão pública de Defesa da Dissertação: "**AUTORES DA VIOLÊNCIA SEXUAL CONTRA CRIANÇA EM CURITIBA-PR: UMA PERSPECTIVA BIOÉTICA**" apresentada pela aluna **Célia Inês da Silva** orientação da Professora Doutora **Daiane Priscila Simão Silva** como requisito parcial para a obtenção do título de **Mestre em Bioética**, perante uma Banca Examinadora composta pelos seguintes membros:

Prof.ª Dr.ª Daiane Priscila Simão Silva
PUCPR (orientador e presidente).



Assinatura

Prof.ª Dr.ª Jussara Maria Leal de Meirelles
PUCPR (examinador interno).



Assinatura

Prof.ª Dr.ª Leide Conceição Sanches
FPP(examinador externo).

Assinatura

Prof.ª Dr.ª Carla Corradi Perini
Suplente

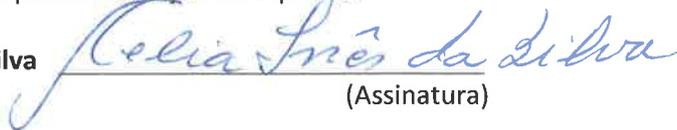
Assinatura

Início: 14:00 Término 15:20.

Conforme as normas regimentais do Programa de Pós-Graduação em Bioética da Pontifícia Universidade Católica do Paraná o trabalho apresentado foi considerado **APROVADO** (aprovado/reprovado).

O (a) aluno (a) está ciente que a homologação deste resultado está condicionada: (I) ao cumprimento integral das solicitações da Banca Examinadora, que determina um prazo de 30 dias para o cumprimento dos requisitos; (II) entrega da dissertação em conformidade com as normas especificadas no Regulamento do PPGb/PUCPR; (III) entrega de documentação necessária para elaboração do Diploma.

Aluno (a): **Célia Inês da Silva**



(Assinatura)



Prof. Dr. Mário Antonio Sanches

Coordenador do Programa de Pós-Graduação em Bioética

À minha saudosa mãe, Wanda da Silva,
meu eterno apoio nos momentos de
fraqueza e desânimo, e a meu pai,
Joaquim Gonçalves da Silva, inigualável
na sabedoria e compreensão.

AGRADECIMENTOS

Ao meu filho, Mário Sérgio de Almeida Junior, uma das razões da minha vida, e à sua doce princesa, Anelise, por todo o amor e carinho nestes anos de solidão e trabalho.

À minha incansável orientadora, Professora Doutora Daiane Priscila Simão-Silva, que acreditou na realização deste trabalho, pelas horas de dedicação, paciência e incentivo.

Ao coordenador do Programa de Pós-Graduação em Bioética, Professor Doutor Mario Sanches, que me acolheu no início desta caminhada e me incentivou durante esses dois anos.

À minha iluminada coordenadora, Thais Paschoal Lunardi, pelo apoio, compreensão e incentivo.

À minha amiga, Professora Patricia Piaseki, que esteve comigo nos primeiros passos para a realização deste trabalho.

Ao meu coordenador, Professor Doutor Antonio Kosicoski Junior, que me apoiou nesta empreitada.

Ao Excelentíssimo Juiz Doutor Osvaldo Canela Junior, pela credibilidade e confiança, tornando possível a pesquisa.

Aos funcionários da Vara de Infrações Penais contra Crianças, Adolescentes e Idosos de Curitiba, pela paciência e suporte.

Ao meu pai, meus queridos irmãos e familiares, pela compreensão da minha ausência e omissão durante esses dois anos.

Aos meus amigos, especialmente Amira e Ana Silvia, pelo carinho, compreensão e incentivo.

RESUMO

A violência sexual infantil como objeto de pesquisa é amplamente abordada, porém seu autor é negligenciado na maioria dos estudos. Uma vez que identificar as origens dessa violência é um tema complexo, compreende-se a necessidade de abordá-la de forma integrada e multidisciplinar, como priorizado na bioética. Nesta pesquisa, objetivou-se identificar o perfil socioeconômico, etário e criminal do Autor da Violência Sexual (AVS), julgado pela Vara de Infrações Penais contra Crianças, Adolescentes e Idosos, no município de Curitiba, numa perspectiva bioética. Para tanto, foi utilizado o método analítico-descritivo e quantitativo, por meio da análise documental de 76 processos criminais. Neles, o AVS foi condenado em primeira instância, pelo crime de violência sexual infantil cometido contra criança de zero a 12 anos e aguarda julgamento pelo Tribunal de Justiça do Estado do Paraná. Os resultados desta pesquisa demonstram que o AVS se aproveita da confiança, ingenuidade e vulnerabilidade da criança para cometer a violência e que a violência sexual infantil, em grande parte, é praticada por pessoas que convivem diariamente com a criança. Por sua vez, a constatação de que 56,6% das vítimas eram filhos de pais separados indica que a violência sexual infantil ocorre com maior frequência em famílias reconstituídas. Diante dos resultados, que retratam o mal causado por uma pessoa adulta, com autonomia e liberdade para fazer suas escolhas, a uma criança incapaz, vulnerável, que não possui autonomia e é guiada pelos adultos, conclui-se que a violência sexual infantil foi banalizada socialmente. A leitura do fenômeno da banalidade desse mal revela a necessidade de um olhar diferenciado voltado ao AVS, não para justificá-lo, mas para combater o ato cometido a partir de sua origem. Tratando-se de um ato não aceitável no âmbito social, moral, ético e legislativo, a questão é como promover a autonomia moral do AVS, pois, segundo os dados apresentados, indiferentemente da classe social, etária ou escolaridade, não é possível estabelecer um padrão homogêneo de quem são essas pessoas. Um trabalho educativo deve promover diferença nas tomadas de decisão dos AVSs, de forma que a autonomia moral seja desenvolvida e exercida de forma responsável. Por fim, a relação de poder que se estabelece no ambiente familiar sobre a criança, aproveitando-se de sua vulnerabilidade, reclama por ações de empoderamento das vítimas, com programas e ações públicas visando a efetividade na educação e nos planos de enfrentamento, com foco também no AVS.

Palavras-chave: Abuso sexual infantil. Autor da violência sexual. Banalidade do mal. Autonomia.

ABSTRACT

The child sexual abuse as an object of research is widely approached, however its perpetrator is neglected in most studies. Since identifying the origins of the violence is a complex theme, understood the necessity of approaching it in an integrated and multidisciplinary way as prioritized in bioethics. In this research, it was objectified to identify the social-economic, age, and criminal profile of the sexual offender, judged and convicted by the Criminal Court specialized in crimes against children, adolescents, and the elderly of the City of Curitiba, in a bioethics perspective. For such, it was used the descriptive-analytical and quantitative method, through a documental analysis of 76 criminal processes. In them, the offender was convicted by the crime of child sexual abuse against children from zero to 12 years old and awaits trial by the Court of Justice of the State of Parana. The results of this research show that the offender takes advantage of the trust, ingenuity and people who live daily with the child practice vulnerability of the child to commit the abuse and that child sexual abuse, in great part. In turn, the finding that 56.6% of victims were children of separated parents indicates that the child sexual abuse happens with more frequency in reconstituted families. Before the results, which show the evil cause by an adult person with autonomy and freedom to impose their choices to an uncappable, vulnerable child, who does not have autonomy and is ruled by adults, it is concluded that child sexual abuse was trivialized socially. The reading of the phenomenon of the banality of that evil reveals the necessity of a differentiated look towards the sexual offender, not to justify him, but to fight the act committed from its origin. Considering it a non-acceptable act in the social, moral, ethical and legislative scope, the matter is to promote the moral autonomy in the offender because, according to the data presented, regardless the social class, age or graduation, it is not possible to establish a homogeneous pattern of who are these people. An educational work must promote difference in the decision making of the offenders in a way that the moral autonomy can be full to all. Lastly, the relationship of power that is established in the family environment over the children, taking advantage of their vulnerability, claims for actions to empower the victims with public actions and programs for the effectiveness of education and plans of confrontation with focus in the sexual offender as well.

Keywords: Child sexual abuse. Sexual offender. Banality of evil. Autonomy

LISTA DE ILUSTRAÇÕES

Figura 1 – Regionais de Curitiba.....	37
Gráfico 1 – Escolaridade.....	31
Gráfico 2 – Antecedentes criminais.....	32
Gráfico 3 – Situação prisional do AVS.....	33
Gráfico 4 – Categoria Profissional dos AVSs.....	36
Gráfico 5 – Relação do AVS com a vítima x tempo de abuso.....	39
Gráfico 6 – Local do crime.....	40
Gráfico 7 – Ano de início ou ocorrência da violência x tempo de ocorrência.....	41
Tabela 1 – Escolaridade.....	30
Tabela 2 – Vícios.....	31
Tabela 3 – Antecedentes criminais.....	32
Tabela 4 – Estado civil.....	33
Tabela 5 – Religião.....	34
Tabela 6 – Naturalidade.....	34
Tabela 7 – Filiação.....	34
Tabela 8 – Emprego.....	35
Tabela 9 – Profissão.....	35
Tabela 10 – Distribuição de residência dos AVS por regional.....	38
Tabela 11 – Idade da vítima.....	38
Tabela 12 – Duração da violência sexual.....	40

LISTA DE ABREVIATURAS E SIGLAS

AVS	Autor da Violência Sexual
DP	Desvio Padrão
ECA	Estatuto da Criança e do Adolescente
IATSO	Associação Internacional para o Tratamento de Ofensores Sexuais
IPEA	Instituto de Pesquisa Econômica Aplicada
PNEVSCA	Plano Nacional de Enfrentamento da Violência Sexual contra Crianças e Adolescentes
Projudi	Processo Judicial Digital
PUCPR	Pontifícia Universidade Católica do Paraná
Q	Quartil
Sinan	Sistema de Informação de Agravos de Notificação
SIPIA	Sistema de Informação para a Infância e Adolescência

SUMÁRIO

1	INTRODUÇÃO	11
1.1	OBJETIVOS.....	14
1.1.1	Objetivo geral	14
1.1.2	Objetivos específicos	14
2	METODOLOGIA	15
2.1	DETERMINAÇÃO DA AMOSTRA	15
2.2	COLETA DOS DADOS	17
2.3	ANÁLISE DOS DADOS	18
3	OS AUTORES DE VIOLÊNCIA SEXUAL INFANTIL SOB UMA PERSPECTIVA BIOÉTICA	19
3.1	UM OLHAR PARA O AVS	19
3.2	O FENÔMENO DA VIOLÊNCIA SEXUAL INFANTIL: UMA LEITURA A PARTIR DE HANNAH ARENDT E DA AUTONOMIA DO AVS.....	22
3.3	O CONCEITO DE AUTONOMIA DE BEAUCHAMP E CHILDRESS	25
4	RESULTADOS	30
4.1	IDADE E SEXO DO AVS	30
4.2	ESCOLARIDADE DO AVS	30
4.3	VÍCIOS E ANTECEDENTES CRIMINAIS DO AVS	31
4.4	SITUAÇÃO PRISIONAL DO AVS.....	32
4.5	ESTADO CIVIL DO AVS.....	33
4.6	RELIGIÃO DO AVS	33
4.7	NATURALIDADE DO AVS.....	34
4.8	FILIAÇÃO DO AVS	34
4.9	EMPREGO E PROFISSÃO DO AVS.....	34
4.10	REGIONAL DE RESIDÊNCIA DO AVS	36
4.11	SEXO E IDADE DA VÍTIMA.....	38
4.12	RELAÇÃO COM A VÍTIMA	38
4.13	ESTRUTURA FAMILIAR	38
4.14	LOCAL DO CRIME	39
4.15	DURAÇÃO DA VIOLÊNCIA SEXUAL E ESPÉCIES DE CRIME	40
4.16	ANO DE OCORRÊNCIA DA VIOLÊNCIA X DURAÇÃO DO ABUSO.....	40
5	DISCUSSÃO	42

5.1	QUEM É O AVS DIANTE DA CRIANÇA VIOLENTADA?	43
5.2	O CENÁRIO FAMILIAR DA VIOLÊNCIA SEXUAL CONTRA CRIANÇA	47
5.3	PERFIL SOCIOECONÔMICO DO AVS.....	51
5.4	ESPÉCIES DE CRIME	58
6	CONSIDERAÇÕES FINAIS	62
	REFERÊNCIAS.....	64
	APÊNDICE A – PLANILHA DE COLETA.....	69
	ANEXO A – PARECER DO COMITÊ DE ÉTICA.....	71

1 INTRODUÇÃO

Os crimes de violência sexual infantil, considerados hediondos na legislação brasileira (BRASIL, 2009), ocupam, há muitos anos, espaços relevantes de discussão não apenas no país, mas no mundo inteiro. A mobilização da sociedade e de órgãos competentes visa a amenizar o sofrimento das vítimas e suas famílias e penalizar o Autor da Violência Sexual (AVS), uma vez que a vulnerabilidade e submissão da criança estão diametralmente opostas ao poder e autonomia do violentador.

Segundo Krug et al. (2002), a violência sexual é um problema de saúde pública, vitimando crianças e adolescentes em todo o mundo, sem discriminação de raça, cor, religião e *status* social, econômico e cultural. De acordo com dados de 2013 do Instituto de Pesquisa Econômica Aplicada (IPEA), no ano de 2011, foram registrados no Sistema de Informação de Agravos de Notificação (Sinan) 12.087 casos de estupro no Brasil, dos quais 70% (8.460) vitimaram crianças e adolescentes (CERQUEIRA; COELHO, 2014).

Apesar de ser um ato moralmente reprovável e mundialmente combatido, a violência sexual contra criança e adolescente, segundo dados do serviço de denúncias Disque 100, apresenta números imódicos. No período de 2011 a 2014, foram 112.684 denúncias desse crime (10.699 em 2011, 40.699 em 2012, 35.691 em 2013 e 25.595 em 2014), constatando-se que, em 2012, o número de abusos sexuais contra esse público foi quatro vezes maior que em 2011, mantendo-se em altos patamares nos anos seguintes (CHILDHOOD..., 2017). De modo complementar, inúmeras pesquisas têm demonstrado que a violência sexual resulta em graves consequências físicas e psicológicas para a vítima, como também viola os direitos humanos e o direito ao desenvolvimento sadio da sexualidade, garantidos pela Constituição Federal e pelo Estatuto da Criança e do Adolescente (ECA) (BRASIL, 1990).

Não obstante a constatação de números elevados de violência sexual contra crianças, a realidade dessa ocorrência não é conhecida, em razão de sua subnotificação. Faz-se necessário investigar quem é o AVS e por que esse crime continua a ocorrer em larga escala, a despeito da sua imoralidade e de toda a mobilização social, seja pela criação de legislação, incremento e divulgação da proteção à criança e da punição e reabilitação do indivíduo, seja pela instituição de

programas e políticas públicas que articulam o combate mediante plano específico de enfrentamento da violência sexual contra a criança e adolescente.

Nesse sentido, a Associação Internacional para o Tratamento de Ofensores Sexuais (IATSO), criada em 24 de março de 1998, estabeleceu vários objetivos, entre eles, o aumento do conhecimento sobre a natureza dos agressores sexuais, melhorando os métodos de avaliação e tratamento. A associação também prevê alguns princípios para o tratamento dos AVSs, mesmo os programas de tratamento sendo raros, e considera que a reincidência de agressões sexuais é reduzida pelo adequado manejo e tratamento dos agressores e que o tratamento dos agressores é um direito humano básico (COLEMAN; MINER, 2000 apud BALTIERI, 2005).

Por sua vez, o Plano Nacional de Enfrentamento da Violência Sexual contra Crianças e Adolescentes (PNEVSCA), criado em 2000, trouxe muitas alterações, inclusive constatando pela primeira vez a necessidade de oferecer tratamento e acompanhamento ao AVS (BRASIL, 2013).

No relatório de monitoramento relativo ao período de 2003-2004, elaborado pelo Comitê Nacional de Enfrentamento à Violência Sexual contra Crianças e Adolescentes, constam estratégias obrigatórias para promover a erradicação da violência sexual, como uma mobilização social séria, que se comprometa efetivamente com a articulação e manutenção dos propósitos, além da importância da mídia na divulgação de alerta à sociedade acerca desses crimes, não com sensacionalismo, mas com seriedade e constância, preocupando-se em contextualizar a violência e promover o debate sobre esses fatos, mantendo o tema em evidência, a despeito da carência de dados (BRASIL, 2006).

Muitos dos objetivos, ações e metas do PNEVSCA traçados em 2006 e 2010 não foram efetivados, mostrando a necessidade de sua revisão, que ocorreu em 2013. Atualmente, prevê, além do atendimento e tratamento do AVS, o aperfeiçoamento da sua responsabilização penal, o aprimoramento do sistema de responsabilização na apuração desses crimes e a promoção da participação ativa das crianças e adolescentes na defesa de seus direitos, tornando-os agentes multiplicadores de sua própria proteção contra a violência sexual (BRASIL, 2013).

Apesar de a temática não ser escassa na literatura, poucos são os trabalhos com foco no AVS; especificamente, na cidade de Curitiba, não foi encontrado nenhum estudo cujo objetivo fosse traçar ou identificar um perfil socioeconômico do AVS, condenado pela prática do crime de violência sexual contra criança de zero a

12 anos. Aliás, essa faixa etária não é contemplada de forma satisfatória na literatura, pois a maioria dos estudos abrange a temática da violência contra crianças e adolescentes de zero a 18 anos, sem foco na infância – zero a 12 anos, conforme critério estabelecido na Lei nº 8.069/1990, em seu art. 2º (BRASIL, 1990).

Cabe frisar que a violência sexual, segundo definição adotada pelo *Relatório mundial sobre violência e saúde* (KRUG et al., 2002, p. 11), consiste em

qualquer ato sexual, tentativas de obter um ato sexual, comentários ou insinuações sexuais não desejados, atos de tráfico ou dirigidos contra a sexualidade de uma pessoa usando coerção, por qualquer pessoa, independente de sua relação com a vítima, em qualquer contexto, porém não limitado à penetração da vulva ou ânus com o pênis, outra parte do corpo ou objeto – contudo, a definição de estupro pode variar em vários países.

A temática traz inúmeros questionamentos, tais como: por que o crime continua ocorrendo? Seria a falta de legislação? Um problema cultural? De poder sobre a população infantil? Por que, apesar de todo o desenvolvimento tecnológico e cultural, esse crime continua sendo um problema mundial, sem muitos avanços em sua prevenção e erradicação? Os fatores socioeconômicos podem influenciar a tendência da prática da violência sexual infantil?

Infelizmente, a violência sexual não é uma novidade contemporânea; ela acompanha a humanidade e adquirindo contornos cada vez mais incompreensíveis, sendo incorporada ao cotidiano com certo grau de normalidade. Diante disso, pesquisas e estudos têm se voltado ao aspecto psicológico do AVS, visando a prevenir e impedir a ocorrência desse mal; contudo, devido à complexidade e amplitude do tema, identifica-se a pertinência da discussão no âmbito da bioética, por envolver princípios da autonomia, liberdade e moralidade, buscando encontrar novas formas de enfrentamento, a partir de discussões multidisciplinares desse fenômeno de ampla dimensão social. Em outras palavras, o perfil do AVS não pode ser compreendido de modo homogêneo ou categórico, tampouco a violência pode ser entendida de forma simples.

Nesta pesquisa, de enfoque exploratório, busca-se a identificação do perfil do AVS condenado em primeira instância pelo crime de violência sexual infantil, visando a discutir, a partir de uma perspectiva bioética, as possíveis causas desse crime.

1.1 OBJETIVOS

1.1.1 Objetivo geral

Identificar o perfil socioeconômico, etário e criminal dos AVSs contra a criança no município de Curitiba, identificando as possíveis causas para realização desse ato de agressão, numa perspectiva bioética.

1.1.2 Objetivos específicos

- a) Traçar o perfil e antecedentes criminais de autores de violência sexual contra criança que cometeram a agressão em Curitiba e foram condenados judicialmente.
- b) Mapear a proporção do crime de violência sexual contra criança em relação a outros pelos quais os agressores tenham sido condenados.
- c) Discutir a violência sexual contra a criança, a partir do perfil do AVS e sua autonomia, numa perspectiva bioética.

2 METODOLOGIA

A pesquisa foi efetuada utilizando o método exploratório descritivo e quantitativo, mediante a análise documental de 76 processos criminais eletrônicos, julgados em primeira instância na Vara de Infrações Penais contra Crianças, Adolescentes e Idosos, no município de Curitiba, nos quais o AVS foi condenado em primeira instância e aguarda julgamento de recurso em trâmite no Tribunal de Justiça do Estado do Paraná.

2.1 DETERMINAÇÃO DA AMOSTRA

Em fase preliminar à aprovação do projeto de pesquisa pelo Comitê de Ética, houve o comparecimento da pesquisadora na Vara de Infrações Penais contra Crianças, Adolescentes e Idosos de Curitiba, para conhecer a viabilidade de consultas, manuseio, anotações e coleta de dados sobre os autores de violência sexual cometida contra crianças de zero a 12 anos, em processos julgados nos quais o AVS foi condenado. A primeira visita ocorreu em novembro de 2015, recebendo do juiz titular daquela vara a autorização de forma verbal e sua aquiescência com a pesquisa, sendo necessária a instauração de processo administrativo para obter o parecer do representante do Ministério Público, manifestação e deferimento pelo presidente do Tribunal de Justiça do Estado do Paraná

Protocolado o requerimento, em 23 de novembro de 2015, o processo foi autuado na mesma data sob nº 0002027-89.2015.8.16.0007, tendo sido autorizada, em 23 de setembro de 2016, a coleta de dados, mediante o cadastramento da pesquisadora, com emissão de *login* e senha pelo Tribunal de Justiça do Estado do Paraná específicos para consulta, como também de termo de responsabilização da pesquisadora acerca dos dados existentes nos processos, relativos à identificação do AVS e da vítima, visto que esses processos tramitam em segredo de justiça, ou seja, a consulta aos autos somente é permitida às partes, seus advogados, julgador, promotor e funcionários da secretaria do cartório ou câmara em que estejam tramitando.

No início do trabalho, deparou-se com a impossibilidade de coleta nos processos em que o AVS foi condenado em primeira e segunda instância, durante

os anos de 2012 a 2015, como originariamente pretendido, pois, além de não serem mais recentes, tramitaram até 2013 em forma física e foram arquivados em caixas de arquivo por ano de baixa definitiva do tribunal, sem informação acerca da idade da vítima e do crime, exigindo primeiramente a consulta no sistema de acompanhamento de processos físicos, com sua posterior localização nas caixas para análise e início da coleta de dados.

Diante dessa dificuldade, optou-se pela coleta de dados apenas em processos com tramitação eletrônica, julgados em primeira instância e em fase de julgamento pela segunda instância, devido à interposição de recurso pelo AVS condenado em primeira instância. Foram encontrados no sistema eletrônico 119 processos criminais julgados em primeira instância e aguardando julgamento de recurso pelo Tribunal de Justiça. Após sua seleção e busca, foram selecionados 76 processos criminais, julgados em 2014, 2015 e 2016, nos quais o AVS foi condenado pelo crime de violência sexual envolvendo crianças de até 12 anos e aguardavam julgamento de recurso pelo Tribunal de Justiça.

A Lei nº 11.419, de 19 de dezembro de 2006, dispõe sobre a informatização dos processos judiciais e, apesar de sua criação ter ocorrido naquele ano, somente em 2011, o Processo Judicial Digital (Projudi) passou a ser utilizado nas varas judiciais. Na Vara de Infrações Penais contra Crianças, Adolescentes e Idosos, o sistema eletrônico só foi instalado em junho de 2014; por esse motivo, nesta pesquisa, foram analisados os processos julgados em 2014, 2015 e 2016, em trâmite com recurso no Tribunal de Justiça do Estado do Paraná.

Foram excluídos da pesquisa os casos cuja vítima, na data do crime, tinha acima de 12 anos de idade, além daqueles processos julgados que, mesmo tratando de casos de crimes contra vulneráveis, não envolviam violência sexual, como, por exemplo, violência física, abandono e negligência.

Os dados foram extraídos dos documentos que compõem os processos judiciais, especificamente, o boletim de ocorrência (documento lavrado no momento da notícia do abuso), a denúncia oferecida pelo representante do Ministério Público, o interrogatório e vida pregressa do AVS e a sentença judicial. Essa análise de documentos foi necessária, pois, no boletim de ocorrência, não existem dados do suposto agressor, que são coletados pela autoridade judicial (delegado) durante a fase do inquérito policial, no qual são colhidos depoimentos e feito o interrogatório. Encerrado o inquérito, o delegado envia os autos para o representante do Ministério

Público responsável pela denúncia, que devem conter todas as informações relativas ao crime e às partes, como também relatório pormenorizado dos fatos, sendo, portanto, um documento importante no qual constam informações imprescindíveis para a pesquisa. Na sentença, também há um relatório, mas seu objetivo não é a informação sobre qualquer das partes e, sim, sobre o crime e a decisão final do juiz, condenando ou não o AVS.

A pesquisa de dados foi realizada em curto espaço de tempo (setembro a novembro de 2016), tornando-se possível apenas pela condição da pesquisadora, advogada formada em 1986, atuando há quase 30 anos e já familiarizada com os termos e procedimentos judiciais.

2.2 COLETA DOS DADOS

A coleta dos dados foi iniciada após a aprovação do projeto de pesquisa submetido ao Comitê de Ética da Pontifícia Universidade Católica do Paraná (PUCPR), conforme Parecer nº 1.524.366, de 1º de maio de 2016 (Anexo A).

Foi elaborada uma planilha padrão para a coleta dos dados relevantes para a pesquisa, a partir do documento de interrogatório e vida pregressa, que é preenchido na delegacia, na fase de inquérito policial.

Ao iniciar as pesquisas, foi constatado que nem todos os dados estavam presentes no documento de interrogatório e vida pregressa, partindo-se, então, para a coleta de dados também no boletim de ocorrência, na denúncia, na sentença ou outro documento anexado aos autos. A partir da leitura desses documentos, somaram-se outros dados para coleta, como a data do boletim de ocorrência, a idade e o sexo da vítima, a data e o local do crime, a filiação da vítima, a data da denúncia, a data da sentença, a situação prisional do AVS e anotações gerais (Apêndice A).

Além desses dados, foram também anotadas informações acerca do abuso e da estrutura familiar, pois evidenciava-se sua importância para a pesquisa qualitativa que se pretendia realizar. A coleta ocorreu de setembro a novembro de 2016, com fidelidade à nomenclatura usada nos documentos examinados. Constatou-se que uma grande quantidade de dados inexistia nos autos, permanecendo uma lacuna e gerando, na elaboração das tabelas e gráficos, o título “não consta”.

2.3 ANÁLISE DOS DADOS

A análise dos dados quantitativos foi efetuada utilizando o *software* de análises estatísticas SPSS Statistics, criado pela IBM e disponível nos sistemas de pesquisa da PUCPR. A comparação dos dados deu-se por meio do teste Qui-quadrado, que se destina a encontrar um valor de dispersão para duas variáveis nominais, avaliando a associação existente entre as variáveis qualitativas. Esse teste, não paramétrico, não depende dos parâmetros populacionais, como média e variância, sendo seu princípio básico realizar comparações entre proporções, devendo a amostra ser relativamente grande (maior que 30) (BIOMETRIA, 2011).

Para avaliar se houve correlação entre as variáveis analisadas, foi aplicado o teste de correlação de Spearman para cada um dos cruzamentos. Quanto mais próximo de 1 estava o coeficiente de Spearman, maior era a correlação positiva existente entre as variáveis; por sua vez, valores negativos representavam correlação inversa entre as variáveis. Apenas as correlações com valores (p) maiores que 0,05 foram consideradas significativas.

Quando identificada correlação por meio do p , os valores obtidos nos cruzamentos de dados foram comparados entre si por meio do teste Qui-quadrado, visando a encontrar os valores que diferiam de forma significativa. Foram considerados os valores de p maiores que 0,05.

Já o teste de Kolmogorov-Smirnov foi aplicado para analisar a normalidade da distribuição das variáveis. As comparações entre as médias foram realizadas pelo teste t (variáveis paramétricas), enquanto o teste não paramétrico de Kruskal-Wallis foi usado para comparação entre medianas.

Por fim, sendo a idade dos AVSs uma variável com distribuição assimétrica, consideraram-se os Quartis (Qs)¹ e não apenas a média.

¹ Qs são valores que, a partir dos dados organizados em ordem crescente, dividem a distribuição em quatro partes iguais. O primeiro quartil (Q1) representa 25% das observações. Já o segundo (Q2) é a mediana e deixa 50% das observações abaixo, e assim por diante (PORTAL ACTION, 2017).

3 OS AUTORES DE VIOLÊNCIA SEXUAL INFANTIL SOB UMA PERSPECTIVA BIOÉTICA

Para identificar o perfil do AVS, foram coletados dados de processos criminais, cuja análise, em sua amplitude e complexidade, perpassa várias disciplinas, como psicologia, sociologia, antropologia, medicina (psiquiatria), estatística e educação, constatando-se, em vários momentos da pesquisa, a presença constante dessa multidisciplinaridade característica da bioética.

O fenômeno da violência sexual infantil praticada pelo AVS tem estreita ligação com a banalidade do mal, discutida por Arendt (1999), diante da indiferença de Eichmann na prática de seus atos.

A constatação de que a violência sexual infantil é cometida por adultos com média de idade de 42 anos, contra crianças cuja média de idade é de apenas 8 anos, reforça a banalidade desse ato de violência, assim como a perspectiva de que esse crime é cometido por uma pessoa com autonomia, uma vez que esta se desenvolve com o crescimento.

O AVS, tendo sua autonomia desenvolvida, tem o poder de fazer escolhas; agindo de forma livre, escolhe violentar uma criança, que nenhuma autonomia possui e é incapaz tanto de fazer escolhas quanto de se defender de atos nocivos, tendo em vista sua heteronomia. A criança é controlada pelo adulto e não tem capacidade para se defender ou entender se aquele ato é certo ou errado. O AVS arquiteta um plano e escolhe cometer a violência, mesmo tendo autonomia para entender que aquele ato é imoral.

3.1 UM OLHAR PARA O AVS

Quando se trata do tema da violência sexual infantil, a prevalência de abordagem na literatura é em relação à vítima e seus familiares; poucos escrevem sobre o AVS, talvez pela dificuldade na coleta de dados empíricos, pela complexidade do tema, ou pela escassez desses dados nos documentos administrativos ou jurídicos, que são lavrados na notificação do crime e nos processos criminais para o julgamento do abusador.

No Brasil, muitas teses, dissertações e artigos abordaram o tema, porém nenhum deles tratou, exclusivamente, da violência sexual cometida contra criança

de zero a 12 anos. A grande maioria teve como foco crianças e adolescentes de zero a 14 anos e o acompanhamento da vítima e da família; poucos se ativeram a traçar um perfil do AVS, suspeito ou condenado, englobando o abuso sexual contra crianças, adolescentes e adultos, preocupando-se em larga escala com o perfil psicológico, e não socioeconômico ou biopsicossocial, desse sujeito.

Na violência sexual, estão presentes, a princípio, duas figuras: a vítima e o abusador, sendo compreensível que, diante de tal violência, a maior preocupação seja com a vítima, restando ao AVS apenas o julgamento. Com a constatação do aumento vertiginoso da violência sexual infantil no Brasil, surgiram políticas públicas, por meio de planos, programas e ações, tendo como foco o estudo, a avaliação, o monitoramento e o atendimento às vítimas desse crime.

Nesse contexto, o PNEVSCA, quando revisado em 2013, estendeu seu olhar também para os agressores, ao prever como objetivo no eixo atenção: “[...] o atendimento à pessoa que comete violência sexual, respeitando as diversidades de condição étnico-racial, gênero, religião cultura, orientação sexual etc.” (BRASIL, 2013, p. 30). Ainda, no quadro de ações no eixo atenção, destacou os indicadores de monitoramento:

[...]

VIII. Número de programas e serviços que atendem, acompanham e dão suporte a pessoas que cometem abuso e/ou exploração sexual de crianças e adolescentes.

IX. Número de municípios e DF que estruturaram programas, serviços e ações, com pactuação de fluxos voltados ao atendimento a criança e adolescente em situação de abuso e/ou exploração sexual, bem como a pessoa que comete abuso e/ou exploração sexual de crianças e adolescentes.

X. Número de metodologias nacionais e internacionais adaptadas e/ou disseminadas com foco no atendimento a adolescente em situação de abuso e/ou exploração sexual e suas famílias e à pessoa que comete tais violências (BRASIL, 2013, p. 32).

Por sua vez, no eixo estudos e pesquisas, incluiu como indicadores de monitoramento:

[...]

IV. Número de pesquisas sobre o perfil de pessoas que cometem abuso e/ou exploração sexual de crianças e adolescentes, observadas variáveis de seu perfil, como: sexo, idade, raça/ etnia, nível de escolaridade, rendimento familiar, grau de parentesco e/ou vínculo com a pessoa que sofreu a violência, entre outros (BRASIL, 2013, p. 46).

Constata-se, portanto, um primeiro passo para a prevenção e interrupção do ciclo do abuso sexual, voltando seu olhar para o agressor, pois, quando se trata de abuso sexual intrafamiliar, o AVS na maioria das vezes, conforme apontam algumas pesquisas, sofreu abuso na infância ou adolescência, vindo a repetir o ato, passando de vítima a autor (BALTIERI, 2005; MARTINS; JORGE, 2010). A esse respeito, segundo Pfeiffer e Salvagni (2005, p. S198), “sobreviventes do abuso sexual frequentemente repetem o ciclo de vitimização, perpetrando o abuso sexual intergeracional com seus próprios filhos”.

Artigo publicado na *Revista Brasileira de Psicodrama*, tratando do atendimento terapêutico de seis AVSs condenados e presos pelo crime de abuso sexual contra criança e adolescente, salienta a necessidade de estudo sobre esse sujeito, afirmando ser “pouca [a] literatura nacional” existente (CAFÉ; NASCIMENTO, 2012, p. 128). Martins e Jorge (2010, p. 254) também destacam a necessidade de pesquisas e a importância do “preenchimento completo e correto dos prontuários no momento do atendimento, o que pode contribuir para a qualidade da notificação e conseqüente melhora na visibilidade do fenômeno”. A falta de dados em prontuários e fichas, aliás, também foi constatada por Oliveira (2013).

Para que seja possível traçar um perfil do AVS, é necessário que haja mais pesquisas que forneçam dados, pois, na literatura internacional, há preferência pelas discussões sobre o estado psíquico desses indivíduos, mas deve-se levar em conta o contexto social em que o violentador vive. Em outras palavras, o ser humano não pode ser reduzido somente ao seu estado mental, uma vez que o contexto social em que vive e suas características bioecológicas podem levar a diferentes conclusões, de acordo com a região pesquisada.

Pautada nessa escassez de dados e necessidade de pesquisa para traçar um perfil socioeconômico do AVS, esta pesquisa foi realizada na capital do estado do Paraná, por inexistir esse enfoque no local. Ademais, segundo dados do Sistema de Informação para a Infância e Adolescência (SIPIA), em 2013, o Paraná ocupou o primeiro lugar em casos de violência sexual contra crianças e adolescentes, com 1.320 casos; em 2014, manteve-se na posição, com 2.089 casos; em 2015, também liderou, com 6.926 casos, três vezes mais que em 2014; em 2016, continuou como o estado com maior número de notificações (1.766). No mesmo período, entre os municípios do estado, Curitiba ocupou o segundo lugar, com 85 notificações em 2013, 306 em 2014, 188 em 2015 e 208 em 2016 (SIPIA, 2017).

Quando o atendimento é direcionado apenas para as vítimas, torna-se paliativo, pois a origem do problema da violência não é tratada. O atendimento à vítima por profissionais como psicólogos e assistentes sociais, que buscam informações sobre o abuso, local onde ocorreu, forma etc., acontece de forma a minimizar o dano a ela, com cuidados que possibilitem deixar o menor número de marcas possíveis. Esse mesmo olhar deveria ser voltado ao AVS, não para justificá-lo, mas para entender a razão do ato cometido. Essa preocupação tão diferenciada parece procurar na vítima a razão do abuso, porque ignora o violentador – ou ele é preso em flagrante, fato que raramente acontece, ou permanece na sua rotina, sem que nada se altere.

Nesse sentido, Baltieri (2005) constatou, em sua pesquisa com 215 AVSs, que os programas de tratamento ao violentador são raros e listou entre as motivações: a falta de conhecimento no sistema judiciário sobre os aspectos biopsicossociais dos agressores sexuais; a carência de estudos sistematizados sobre o tema; e a crença de que os criminosos sexuais podem ser exterminados por meio de penas severas. Em nossa pesquisa, também constatamos com frequência a falta de dados e informações sobre o AVS, revelando um sistema arcaico e limitado que necessita ser repensado. Dessa forma, esta pesquisa tem como objetivo identificar o perfil do AVS em Curitiba, contribuindo para uma visão holística acerca da necessidade de seu acompanhamento e identificando se existem situações mais específicas que promovem esse comportamento, como desigualdades sociais, culturais ou econômicas, situações familiares, de poder ou de gênero.

3.2 O FENÔMENO DA VIOLÊNCIA SEXUAL INFANTIL: UMA LEITURA A PARTIR DE HANNAH ARENDT E DA AUTONOMIA DO AVS

Johanna Cohn Arendt, filósofa política nascida em 1906, em Hannover, Alemanha, em uma família judaica, vivenciou a Segunda Grande Guerra e as transformações políticas de sua época e escreveu várias obras, entre elas, *Origens do totalitarismo* (2012), *A condição humana* (2003) e *Eichmann em Jerusalém* (1999), quando cunhou o conceito de banalidade do mal. Para ela, no julgamento de Eichmann, não estava sendo julgado um monstro, mas um burocrata que tinha se renunciado a pensar (ARENDDT, 1999), a saber as consequências de seus atos. Ele era um homem completamente normal, sendo seu problema exatamente o fato de

que muitos eram como ele, enquanto outros não eram pervertidos ou sádicos, mas terrível e assustadoramente normais (ARENDR, 1999). A autora, com isso, preocupou-se com o problema do mal no quadro político, concluindo que a ausência do pensamento induz ao conformismo.

A violência sexual praticada contra a criança, ser vulnerável e indefeso, parece não mais comover a sociedade, que apenas se permite o espanto. Contudo, é necessário mais que espanto para lutar contra essa “anestesia moral” (ADORNO, 2013, p. 94). Se a maldade é aceita como natural, todos são culpados e, segundo Arendt (2014), quando todos são culpados, ninguém o é. O vazio do pensamento é o núcleo da banalidade do mal; somente o bem tem profundidade e pode ser radical, o mal é superficial. Nesse contexto, o pensar e o julgar são tratados como antídotos, podendo impedir a prática do mal, que não faz parte da natureza humana e, sim, das contingências humanas (ARENDR, 2012), estando inscrito na sua liberdade (ARENDR, 1999). De fato, o homem pode escolher, mas isso decorre de sua condição de pensar. Se o homem é livre, tem garantida sua dignidade humana (ARENDR, 2012).

Por outro lado, uma das marcas da banalização da violência é a impunidade que a sucede, gerada pela falta de estrutura de um sistema arcaico e limitado, deixando o AVS à margem de toda a maldade praticada. É sobre essa banalidade que Arendt (1999) fala na sua obra: depois da violência sexual cometida contra um ser vulnerável, como eram os judeus tratados por Eichmann, o AVS apenas aguarda o desenrolar dos acontecimentos. Anos após o crime, poderá ser condenado, sendo sua pena a prisão.

Voltar o olhar para o AVS talvez seja a única forma de compreender, não o crime cometido, mas o ser humano que o cometeu, buscando desvendar de onde surgiu a necessidade de praticar esse ato, que traz consequências tão graves, com tamanha banalidade. Enquanto os fatos sucedem-se, conforme demonstrado pelos números estatísticos, sem que a eles se dê a verdadeira importância, o mal cresce e se torna banal. Acostuma-se a ele, olha-se com olhos superficiais, sem empenho para que seja erradicado. Muitas vezes, até a autoridade é usada como justificativa para sua prática. Essa autoridade-poder que adultos exercem sobre as crianças, aliás, permite excessos de natureza execrável. Como menciona Arendt (2014), não se está mais em posição de saber o que a autoridade realmente é, podendo ser confundida com alguma forma de poder ou violência, porém, onde há o emprego da

força ou persuasão, a autoridade não existe. Ainda segundo a autora, “[...] a violência é tão somente a mais flagrante manifestação de poder” (ARENDDT, 1994, p. 31).

Deve-se voltar o olhar para o AVS, visando a compreender as condições de vulnerabilidade em que se insere, assim como descobrir quais realidades poderiam explicar o nível de moralidade, uma vez que, independentemente do seu nível socioeconômico, etário ou de escolaridade, não se constata atitudes adequadas para vivência em sociedade. De fato, o AVS é livre para agir de forma consciente em busca de sua felicidade pessoal, sendo responsável por seus atos e tendo autonomia para dirigir suas escolhas.

A Declaração Universal sobre Bioética e Direitos Humanos estabelece, em seu art. 5º, que

a autonomia das pessoas no que respeita à tomada de decisões, desde que assumam a respectiva responsabilidade e respeitem a autonomia dos outros, deve ser respeitada. **No caso das pessoas incapazes de exercer a sua autonomia, devem ser tomadas medidas especiais para proteger os seus direitos e interesses** (UNESCO, 2005, grifo nosso).

Para Gracia (2012), a autonomia tem diferentes significados, dependendo da época e da cultura. O ser humano é racional, portanto autônomo, e tem capacidade de dizer não; esta é a autonomia ontológica de Kant. A autonomia jurídica implica ser responsável por seus atos e, para isso, deve ser exercida livre de coação, estar informado e ter capacidade civil. Para a bioética, é uma autonomia de conquista, advinda da informação e exercida livre de coação e com capacidade; uma pessoa sem capacidade civil, coagida, sem estar informada sobre o que decide, não está exercendo sua autonomia. Portanto, além da capacidade e ausência de coação, deve existir o conhecimento, o desenvolvimento. Contudo, consoante o autor, nem todas as pessoas desenvolvem-se a ponto de exercer essa autonomia. Ele cita que, para Kohlberg, que estuda o desenvolvimento moral, 80% dos indivíduos humanos não atingem essa autonomia, referindo-se a eles como autônomos convencionais, que cumprem somente os critérios da autonomia jurídica.

Gracia (2012) vai além e sugere um novo conceito de autonomia: a autonomia moral, vinculada à realização de atos projetados, reunindo a autonomia jurídica e a realização do projeto de vida.

É preciso ir além de pesquisas de cunho psicológico, passando a considerar o entorno em que o AVS vive, o lugar que ocupa na sociedade, suas crenças e cultura, a atuação familiar e profissional, suas emoções, seu cotidiano, os níveis de desenvolvimento moral, talvez interrompido pela violência sexual a ele causada; com isso, talvez seja possível constatar o cerne da maldade, que, segundo Arendt (1999), não faz parte da natureza humana e, sim, das contingências.

A reflexão pode levar à autonomia do pensamento e à falta de estímulo para a reflexão, ao vazio do pensamento. A sociedade não pode se acostumar com a rotina da violência sexual cometida contra crianças. Essa é uma questão de bioética que deve ser tratada em sua complexidade, de forma social e ampla.

Nesse sentido, a Constituição Federal, em seu art. 1º, inciso III, estabeleceu como princípio fundamental a dignidade da pessoa humana (BRASIL, 1988). Da mesma forma, a Declaração Universal sobre Bioética e Direitos Humanos determinou como um de seus princípios, no art. 3º, “a dignidade humana, os direitos humanos e as liberdades fundamentais devem ser plenamente respeitados”, prevendo como um de seus objetivos (art. 2º) “contribuir para o respeito pela dignidade humana e proteger os direitos humanos, garantindo o respeito pela vida dos seres humanos e as liberdades fundamentais [...]”, além de “fomentar um diálogo multidisciplinar e pluralista sobre as questões da bioética entre todas as partes interessadas e no seio da sociedade em geral” e “salvaguardar e defender os interesses das gerações presentes e futuras” (UNESCO, 2005).

A declaração, ao estabelecer como princípio o respeito à dignidade humana (UNESCO, 2005), comprometeu-se, portanto, com o vulnerável que tem sua dignidade desrespeitada pelo AVS, assim como com este, na medida em que também pode ser ou estar vulnerável, por faltar-lhe desenvolvimento moral, que deve ser-lhe proporcionado independentemente de sua condição social ou cultural, estando preso pelo crime cometido ou em liberdade, possibilitando, pelo tratamento e atendimento constante, a prevenção de novos crimes. Essa é uma das formas de combater a violência sexual, além da aplicação do § 4º do art. 227 da Constituição Federal, que prevê a punição severa ao crime de abuso, violência e exploração sexual de crianças e adolescentes (BRASIL, 1988).

3.3 O CONCEITO DE AUTONOMIA DE BEAUCHAMP E CHILDRESS

Na obra *Princípios de ética biomédica*, Beauchamp e Childress (2002) refletem sobre o sistema de princípios como uma forma de repensar as atitudes e relações éticas entre médicos e pacientes, diante dos avanços tecnológicos e sociais ocorridos em meados do século XX. Para os autores, “os princípios nos orientam para certas formas de comportamento” (BEAUCHAMP; CHILDRESS, 2002, p. 17). Os princípios da autonomia, justiça, beneficência e não maleficência são deveres *prima facie*, os quais todos têm o dever de cumprir, a não ser que entrem em conflito com outro dever igual ou maior. A moralidade comum é baseada neles.

Ao definir moralidade, os autores afirmam que o termo se refere a convenções sociais sobre o comportamento humano do certo ou errado, compartilhadas em tão larga escala que formam um consenso comum estável, embora usualmente incompleto, como também que a moralidade comum é constituída por normas de condutas socialmente aprovadas, que reconhecem, por exemplo, muitas formas de comportamento legítimas e ilegítimas que advêm dos direitos humanos (BEAUCHAMP; CHILDRESS, 2002).

A moralidade comum é uma instituição social, com um código de normas aprendido, e se aprende sobre ela antes mesmo de começar a falar e andar. À medida que ocorre o desenvolvimento, a partir da infância, são incorporadas ao aprendizado as regras sociais e morais; quanto mais desenvolvidos, mais é possível fazer a distinção entre as regras sociais gerais (aquelas adotadas em comum pelos membros da sociedade) e as regras sociais particulares (formuladas para regular o comportamento de membros de um grupo específico, como de uma categoria profissional).

Beauchamp e Childress (2002) defendem o universalismo na moralidade comum, no qual todos compartilhariam a mesma moralidade. No entanto, o AVS age como se não conhecesse nenhuma regra moral, com total desrespeito à vítima, aos familiares e à sociedade, sem comprometimento com a moralidade comum. Nesse sentido, o relatório de Belmont, promulgado em 1978, identifica três princípios que norteariam as questões éticas ligadas às pesquisas com seres humanos, a saber: o respeito pelas pessoas (autonomia), a beneficência e a justiça (GOLDIM, 2004). Beauchamp e Childress (2002), em sua obra, discutem-nos e reorganizam-nos em quatro, distinguindo beneficência de não maleficência.

A violência sexual infantil cometida pelo AVS, pessoa autônoma que age com liberdade para fazer suas escolhas, de acordo com um plano próprio, contra a

criança, que é dependente e vulnerável, justifica a escolha do princípio da autonomia, uma vez que um dos conflitos que se apresentam é em relação à autonomia do AVS frente à heteronomia da criança, que é governada pelos outros, especialmente pelos adultos e pelo próprio AVS.

O princípio da autonomia de Beauchamp e Childress (2002), palavra que foi originalmente empregada como referência à autogestão ou ao autogoverno das cidades-estados independentes gregas, estendeu-se aos indivíduos, adquirindo sentidos diversos, como autogoverno, direitos de liberdade, privacidade, escolha individual, liberdade da vontade, ser o motor do próprio comportamento e pertencer a si mesmo.

Daí partem os autores para a autonomia pessoal, definindo que “o indivíduo autônomo age livremente de acordo com um plano escolhido por ele mesmo” e que “uma pessoa com autonomia reduzida, em contrapartida, é ao menos em algum aspecto, controlada por outros ou incapaz de deliberar ou agir com base em seus desejos e planos” (BEAUCHAMP; CHILDRESS, 2002, p. 138).

A autonomia pressupõe a capacidade de autogoverno, como a compreensão, o raciocínio, a deliberação e a escolha independente, não devendo o princípio do respeito à autonomia ser aplicado a pessoas que não podem agir de forma suficientemente autônoma (e que não podem ser autônomas), por serem imaturas, inaptas, ignorantes, coagidas ou exploradas, como, por exemplo, a criança (BEAUCHAMP; CHILDRESS, 2002).

Segundo Beauchamp e Childress (2002), um sujeito será capaz de tomar uma decisão caso possua a capacidade de entender a informação material e fazer um julgamento à luz de seus próprios valores. Ao praticar o ato de violência sexual contra uma criança, o AVS é capaz, tem autonomia para tomar essa decisão, mas pratica um ato que socialmente é considerado imoral e ilegal, ignorando, assim, as regras morais para o convívio em sociedade, que podem orientá-lo a não praticar o ato.

Com relação à moralidade, os autores assim se manifestam:

No seu sentido mais amplo e mais familiar a moralidade comum é constituída por normas de conduta socialmente aprovadas [...]. À medida que nos desenvolvemos, da infância em diante, aprendemos as regras morais juntamente com outras regras sociais, como as leis. Mais tarde em nossas vidas, aprendemos a distinguir as regras sociais gerais, adotadas em comum pelos membros da sociedade, das regras sociais particulares,

formuladas para regular o comportamento de membros de grupos específicos, como os membros de uma mesma categoria profissional (BEAUCHAMP; CHILDRESS, 2002, p. 20).

A criança não tem capacidade de entender a informação material nem de julgar se o ato praticado por um adulto é moralmente aceito; ela não tem capacidade de dizer não. O AVS, ao contrário, tem a capacidade de entender o ato e de julgar se é legítimo, de acordo com seus valores, mas, mesmo nessas condições, pratica a violência, em desacordo com as regras sociais e morais mais elementares da vida social.

A criança tem heteronomia, o contrário de autonomia, visto que sua autonomia está em formação; portanto, ela não é livre, não tem capacidade para distinguir determinados atos, não conhece as regras sociais e morais, tudo nela está em formação, está se desenvolvendo. O AVS, por outro lado, é adulto, espera-se que já desenvolvido, tem autonomia e, assim, deveria proteger a criança e não praticar um ato prejudicial a ela.

O indivíduo exerce a autonomia porque é livre. Entre os fatores que propiciam a transição entre a heteronomia e a autonomia, está a educação. Tanto em âmbito familiar quanto escolar, espera-se que a liberdade de pensamento seja ensinada para fazer as escolhas certas, como um processo de crescimento, no qual se aprendem as regras sociais e morais, de acordo com o meio cultural em que se desenvolve.

Para Goldim (2004), a autonomia significa levar em consideração os fatores relevantes para decidir agir da melhor forma para todos. Pressupõe a liberdade de escolha, de fazer planos, mas inclui o respeito pelo outro. Assim, não pode haver moralidade quando se considera apenas o próprio ponto de vista.

O relatório de Belmont propõe que a autonomia

incorpora, pelo menos, duas convicções éticas: a primeira que os indivíduos devem ser tratados como agentes autônomos, e a segunda, que as pessoas com autonomia diminuída devem ser protegidas. Desta forma, divide-se em duas exigências morais separadas: a exigência do reconhecimento da autonomia e a exigência de proteger aqueles com autonomia reduzida (GOLDIM, 2004).

Já Beauchamp e Childress (2002, p. 142-143) argumentam, em sua obra, que

ser autônomo não é a mesma coisa que ser respeitado como um agente autônomo. Respeitar um agente autônomo é, no mínimo, reconhecer o direito dessa pessoa de ter suas opiniões, fazer suas escolhas e agir com base em crenças e valores pessoais. Esse respeito envolve a ação respeitosa, e não meramente uma atitude respeitosa.

Além desse respeito, exige-se mais que a obrigação de não intervir nas decisões das pessoas, incluindo também a obrigação pessoal para sustentar as capacidades dos outros para agir autonomamente. Por isso, o respeito pela autonomia acarreta dar às pessoas condições para capacitá-las para agir autonomamente; “o desrespeito envolve atitudes e ações ou ignoram, insultam ou degradam a autonomia dos outros e, portanto, negam uma igualdade mínima entre as pessoas” (BEAUCHAMP; CHILDRESS, 2002, p. 143).

Assim, há obrigação tanto da sociedade para com o AVS quanto deste para com a criança vítima da violência sexual. Essa obrigação implica a capacitação desse sujeito para que possa atingir um grau de autonomia moral em que reconheça que não pode praticar o crime. Afinal, diante da violência sexual infantil, não se pode reconhecer o desenvolvimento da autonomia moral do AVS. Ao mesmo tempo, é forçoso reconhecer que a criança não teve sua autonomia desenvolvida, sendo, portanto, necessário protegê-la.

“Respeitar a autonomia é valorizar a consideração sobre as opiniões e escolhas, evitando, da mesma forma, a obstrução de suas ações, a menos que elas sejam claramente prejudiciais para outras pessoas” (GOLDIM, 2004). O AVS não é forçado a tomar uma decisão; ele escolhe agir dessa forma, mas sua ação demonstra que não tem responsabilidade moral. Para adquirir a autonomia, é necessário que seja desenvolvida a moralidade, possibilitando ao ser humano o raciocínio lógico sobre valores pessoais e universais, que exigem o respeito às pessoas, e a obrigatoriedade de não prejudicar ninguém. O AVS, devido à sua idade e escolaridade, pressupõe ter passado pelos estágios de absorção dos valores que devem reger ou conduzir sua própria vida.

4 RESULTADOS

4.1 IDADE E SEXO DO AVS

A partir dos 76 processos criminais analisados, constatou-se que a idade do AVS variou de 17 a 73 anos, com média de 42,63 anos (Desvio Padrão – DP = 13,85; mediana = 41,00; Q1 = 31,25; Q2 = 41,00; Q3 = 52,75)², sendo quase a totalidade desse contingente do sexo masculino; encontrou-se apenas um AVS do sexo feminino, madrasta da vítima.

4.2 ESCOLARIDADE DO AVS

Quanto à escolaridade do AVS, praticamente um terço (32,9%) cursou o ensino médio e, em 14,5% dos processos, não constava a informação, conforme Tabela 1 e Gráfico 1.

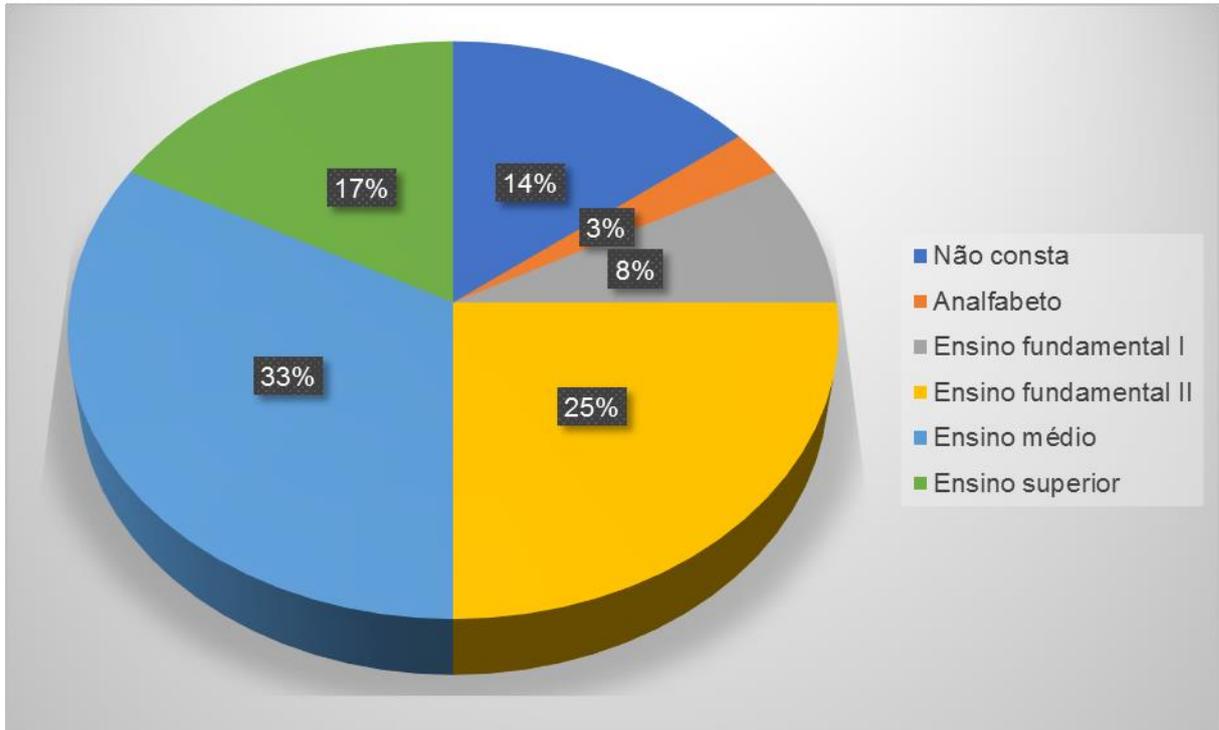
Tabela 1 – Escolaridade.

Escolaridade	n	%
Analfabeto	2	2,6
Ensino fundamental	6	7,8
Ensino fundamental incompleto	19	24,7
Ensino médio	16	20,8
Ensino médio incompleto	10	13,0
Ensino superior	7	9,1
Ensino superior incompleto	5	6,5
Pós-graduado	1	1,3
Não consta	11	14,3

Fonte: A autora (2017).

² DP é uma medida de dispersão dos dados em relação à média. Um valor alto indica que os dados estão dispersos da média. Por sua vez, os Qs representam a distribuição das idades em quatro partes iguais, situando sobre a dispersão dos dados, considerando a mediana.

Gráfico 1 – Escolaridade.



Fonte: A autora (2017).

Notas: Foram agrupados, dentro dos níveis educacionais, os AVSs de escolaridade completa ou incompleta. Para o ensino fundamental I, considerou-se da 1ª à 4ª série. Para o ensino fundamental II, considerou-se da 5ª à 8ª série.

4.3 VÍCIOS E ANTECEDENTES CRIMINAIS DO AVS

Nos casos analisados, 42,1% dos AVSs declararam não possuir vícios, 7,9% fumavam, 6,6% eram alcoolistas e a mesma porcentagem era de viciados em substâncias ilícitas. Em 35,5% dos casos, não constava essa informação, conforme a Tabela 2.

Tabela 2 – Vícios.

Vício	n	%
Não consta	27	35,5
Não possui	32	42,1
Cigarro	6	7,9
Álcool	5	6,6
Álcool e cigarro	1	1,3
Substâncias ilícitas	5	6,6
Total	76	100,0

Fonte: A autora (2017).

Quanto aos antecedentes criminais, esta pesquisa mostrou que 74,68% dos AVSs não possuíam antecedentes criminais; 3,80% já foram condenados por roubo;

2,53%, por furto; 2,53%, por atentado violento ao pudor e outros crimes, conforme Tabela 3 e Gráfico 2.

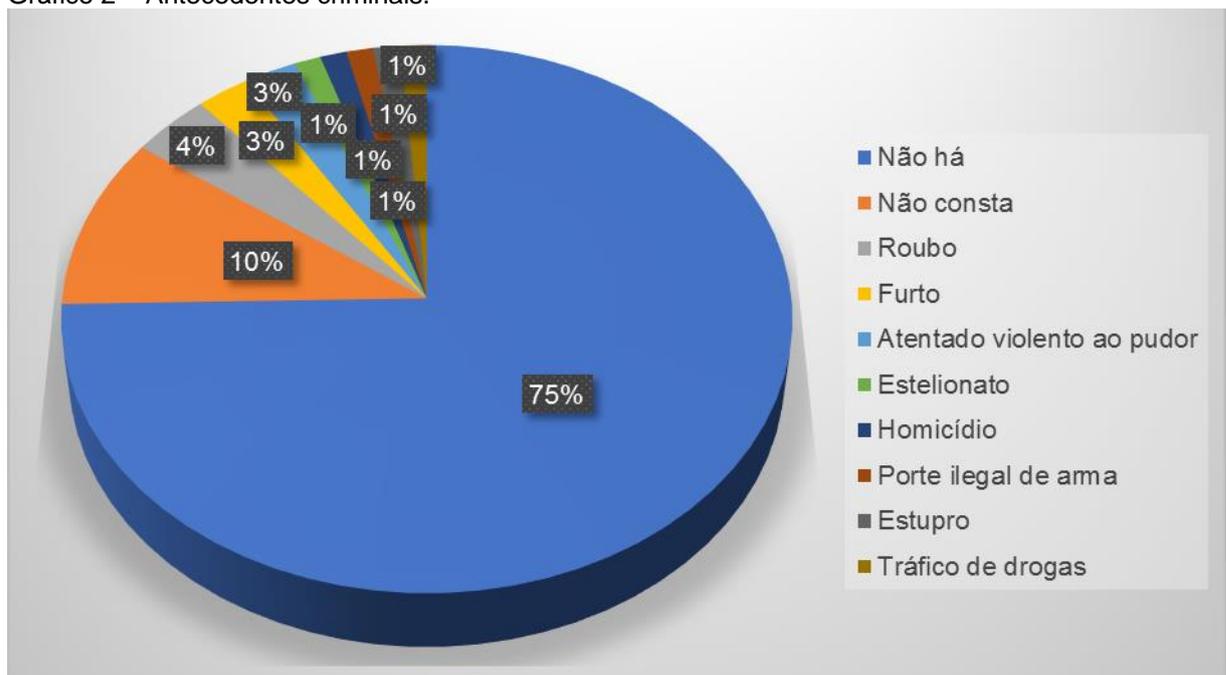
Tabela 3 – Antecedentes criminais.

Antecedente criminal	n	%
Não há	59	74,68
Não consta	8	10,13
Roubo	3	3,80
Furto	2	2,53
Atentado violento ao pudor	2	2,53
Estelionato	1	1,27
Homicídio	1	1,27
Porte ilegal de arma	1	1,27
Estupro	1	1,27
Tráfico de drogas	1	1,27
Total	79*	100,00

Fonte: A autora (2017).

Nota: * Um mesmo AVS cometeu três tipos de crime.

Gráfico 2 – Antecedentes criminais.

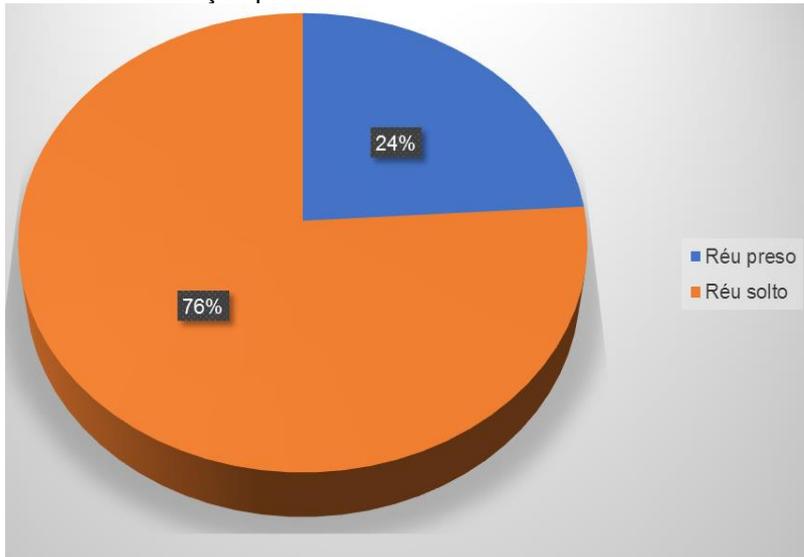


Fonte: A autora (2017).

4.4 SITUAÇÃO PRISIONAL DO AVS

A pesquisa apontou que 76% dos AVSs condenados em primeira instância estão soltos, ou seja, apenas 24% dos AVSs já condenados em primeira instância estão presos (Gráfico 3).

Gráfico 3 – Situação prisional do AVS.



Fonte: A autora (2017).

4.5 ESTADO CIVIL DO AVS

O número de AVSs que mantinham um relacionamento afetivo mais sério era de 61,9%, contra 36,8% que não o tinham (Tabela 4). Essa constatação induz à conclusão de que 61,9% dos AVSs mantinham relação sexual com uma pessoa adulta, sendo o violentador, na maioria das vezes, pai ou padrasto da vítima.

Tabela 4 – Estado civil.

Estado civil	n	%
Não consta	1	1,3
Casado	30	39,5
Solteiro	15	19,7
Viúvo	1	1,3
Separado	7	9,2
Convivente	17	22,4
Divorciado	5	6,6
Total	76	100,0

Fonte: A autora (2017).

4.6 RELIGIÃO DO AVS

O item religião não foi identificado em 85,5% dos casos, conforme a Tabela 5.

Tabela 5 – Religião.

Religião	n	%
Católica	8	10,5
Adventista	1	1,3
Evangélica	2	2,6
Não consta	65	85,5

Fonte: A autora (2017).

4.7 NATURALIDADE DO AVS

Quanto à naturalidade ou proveniência do AVS, quase a metade era do interior do estado do Paraná e 31,6% nasceram em Curitiba (Tabela 6).

Tabela 6 – Naturalidade.

Naturalidade	n	%
Curitiba	24	31,6
Interior do Paraná	36	47,4
Santa Catarina	6	7,9
São Paulo	6	7,9
Outros estados	4	5,3
Total	76	100,0

Fonte: A autora (2017).

4.8 FILIAÇÃO DO AVS

Quanto à família do AVS, em 96,1% dos casos, ele possuía pai e mãe e, em 3,9%, somente mãe (Tabela 7).

Tabela 7 – Filiação.

Filiação	n	%
Ambos	73	96,1
Só mãe	3	3,9
Total	76	100,0

Fonte: A autora (2017).

4.9 EMPREGO E PROFISSÃO DO AVS

De acordo com esta pesquisa, 42,1% dos AVSs declararam estar empregados e, em um número relevante de processos (28,9%), não constava essa informação (Tabela 8).

Tabela 8 – Emprego.

Emprego	n	%
Morador de rua	1	1,3
Sim	32	42,1
Não	17	22,4
Não consta	22	28,9
Aposentado	3	3,9
Total	76	100,0

Fonte: A autora (2017).

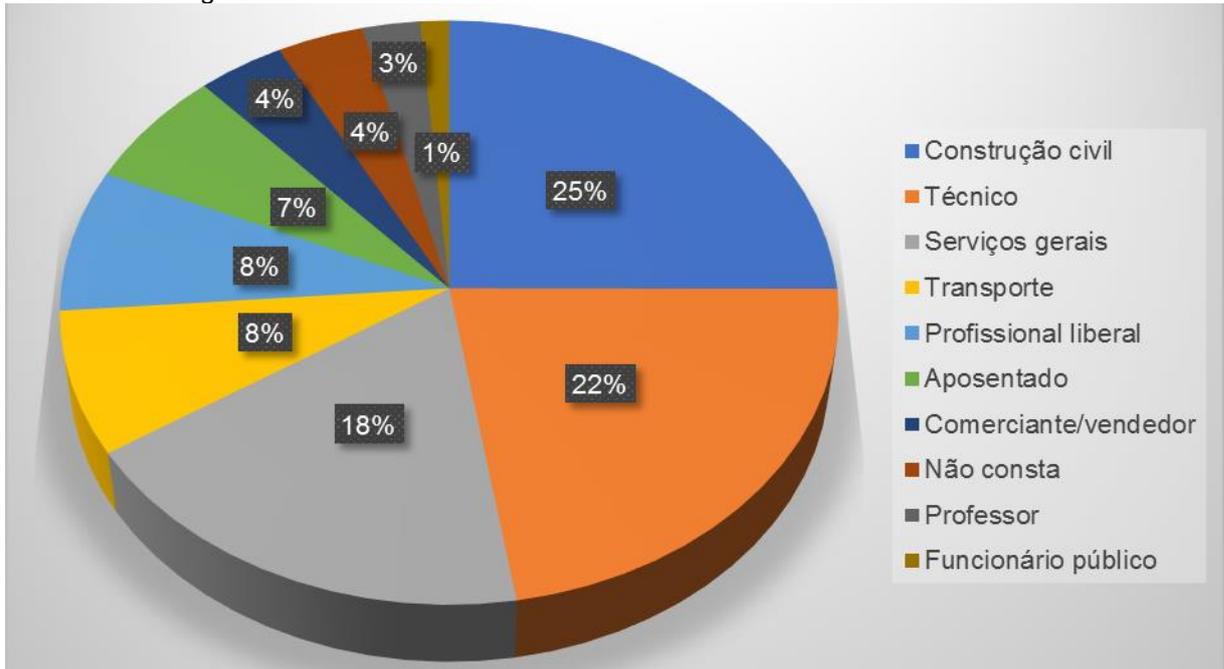
Na pesquisa, também foram coletados dados sobre a profissão do AVS, agrupando-as. A maioria (25%) fazia parte do grupo da construção civil (pedreiro, servente, encanador, gesso, azulejista), enquanto 22% eram técnicos (eletricista, montador, operador de máquina, soldador, analista de sistema, montador de móveis) e 18% trabalhavam com serviços gerais (reciclador, jardineiro, frentista), de acordo com o Gráfico 4 e Tabela 9.

Tabela 9 – Profissão.

Profissão	n	%
Construção civil	19	25,0
Técnico	17	22,4
Serviços gerais	14	18,4
Transporte	6	7,9
Profissional liberal	6	7,9
Aposentado	5	6,6
Comerciante/vendedor	3	3,9
Não consta	3	3,9
Professor	2	2,6
Funcionário público	1	1,3
Total	76	100,0

Fonte: A autora (2017).

Gráfico 4 – Categoria Profissional dos AVSs.



Fonte: A autora (2017).

4.10 REGIONAL DE RESIDÊNCIA DO AVS

Curitiba está dividida em dez regionais (Figura 1), cada uma composta por vários bairros, de acordo com a área territorial, habitantes, renda da população, entre outros dados que são levantados para sua criação. Essa divisão tem o objetivo de manter um equilíbrio para atendimento urbano em cada território (IPPUC, 2017). O número de AVS por regionais é demonstrado na tabela 10.

Tabela 10 – Distribuição de residência dos AVS por regional.

Regional	Bairros na Regional		Número AVS por regional	
	Número	Porcentagem	Número	Porcentagem
Bairro Novo	4	14,3	11	14,5
Boa Vista	3	10,7	4	5,3
Cajuru	2	7,1	12	15,8
Portão	4	14,3	6	7,9
Boqueirão	4	14,3	9	11,8
Cidade Industrial	1	3,6	9	11,8
Pinheirinho	3	10,7	9	11,8
Tatuquara	2	7,1	8	10,5
Santa Felicidade	5	17,9	7	9,2
Morador de rua			1	1,3
Total	28	100,0	76	100,00

Fonte: Adaptado de IPPUC (2017).

4.11 SEXO E IDADE DA VÍTIMA

Neste estudo, foi constatado que 92% das vítimas eram do sexo feminino. Já a idade das crianças vítimas de violência sexual era de três meses a 12 anos, apresentando média de idade de oito anos (Tabela 11).

Tabela 11 – Idade da vítima.

Idade	N	Mínimo	Máximo	Média	Mediana	DP
Média de idade da primeira vítima	76	0,3	12	8,01	8,00	2,444
Média de idade da segunda vítima*	13	1	12	8,00	9,00	3,082

Fonte: A autora (2017).

Nota: * 17% violentaram mais de uma criança.

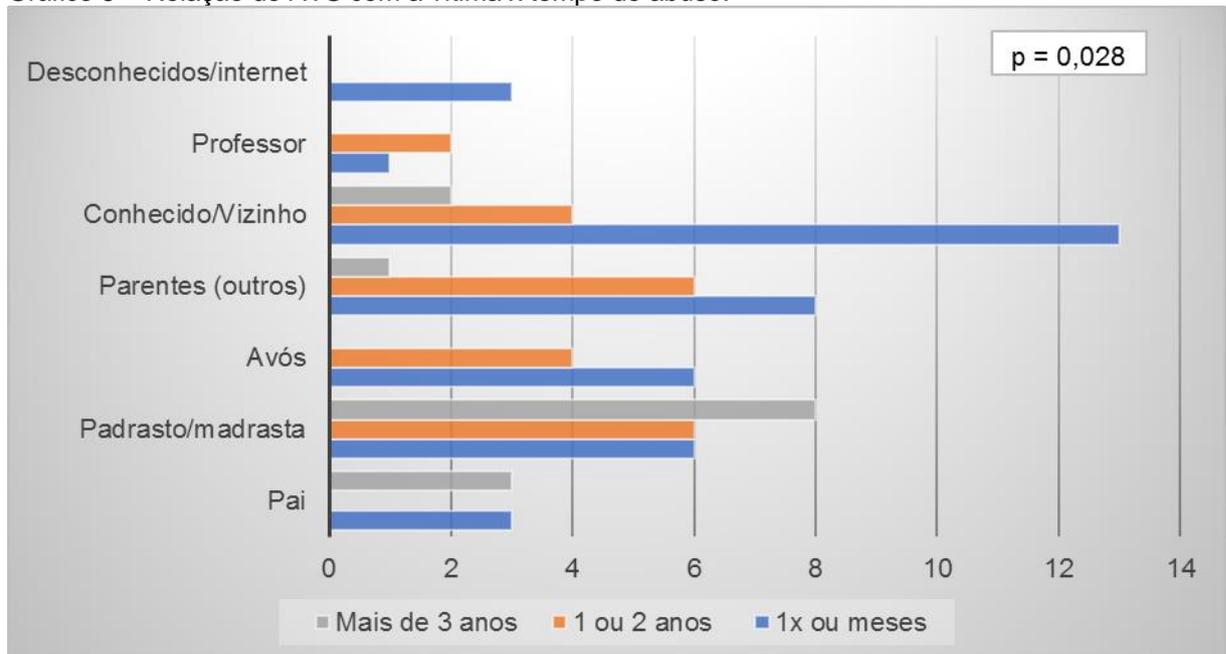
4.12 RELAÇÃO COM A VÍTIMA

Quanto à relação do AVS com a vítima, a pesquisa apontou que quem mais comete o ato de violência sexual contra a criança é o padrasto/madrasta (26,3%), seguido de conhecido/vizinho (25,0%), outros parentes (19,7%), avós (13,2%), pais da vítima (7,9%) e, com igual proporção, professor e desconhecido/internet (3,9%).

4.13 ESTRUTURA FAMILIAR

Neste estudo, foi identificada uma correlação entre a relação do AVS com a vítima e o tempo de abuso ($p = -0,299$; $p = 0,009$), ou seja, quanto mais próximo do convívio com a vítima estiver o AVS, maior será o tempo de duração da violência sexual, conforme pode ser verificado no Gráfico 5.

Gráfico 5 – Relação do AVS com a vítima x tempo de abuso.

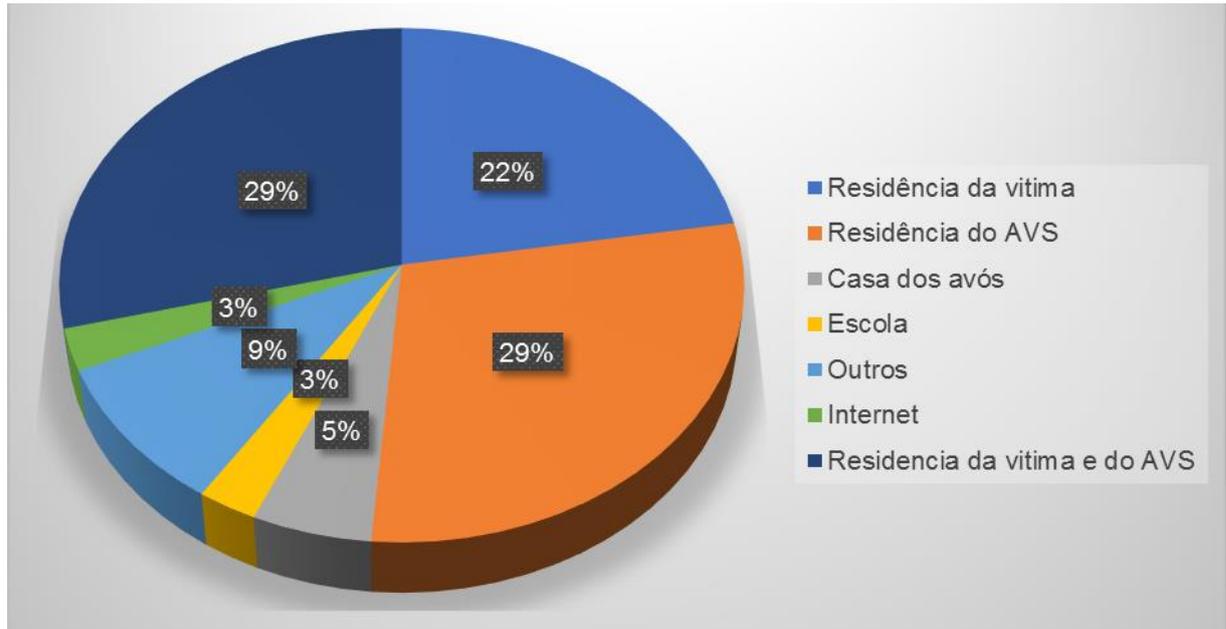


Fonte: A autora (2017).

4.14 LOCAL DO CRIME

Conforme o Gráfico 6, os crimes de abuso sexual ocorreram na residência do AVS (28,9%), na residência do AVS e da vítima (28,9%), na residência da vítima (22,4%), em outros lugares (9%), na casa dos avós (5%), na escola (3%) e na internet (3%).

Gráfico 6 – Local do crime.



Fonte: A autora (2017).

4.15 DURAÇÃO DA VIOLÊNCIA SEXUAL E ESPÉCIES DE CRIME

A duração da violência sexual variou de um mês a nove anos (Tabela 12). Ainda, o crime foi constituído por atos libidinosos (76,3%), estupro (22,4%) e aliciamento de menor (1,3%).

Tabela 12 – Duração da violência sexual.

Duração	Relação com a vítima							Total
	Pai	Padrasto/ madrasta	Avós	Parentes	Conhecido/ vizinho	Professor	Desconhecidos/ internet	
Uma vez ou meses	3	6	6	8	13	1	3	40
1 ou 2 anos	0	6	5	6	4	2	0	22
Mais de 3 anos	3	8	0	1	2	0	0	14
Total	6	20	10	15	19	3	3	76

Fonte: A autora (2017).

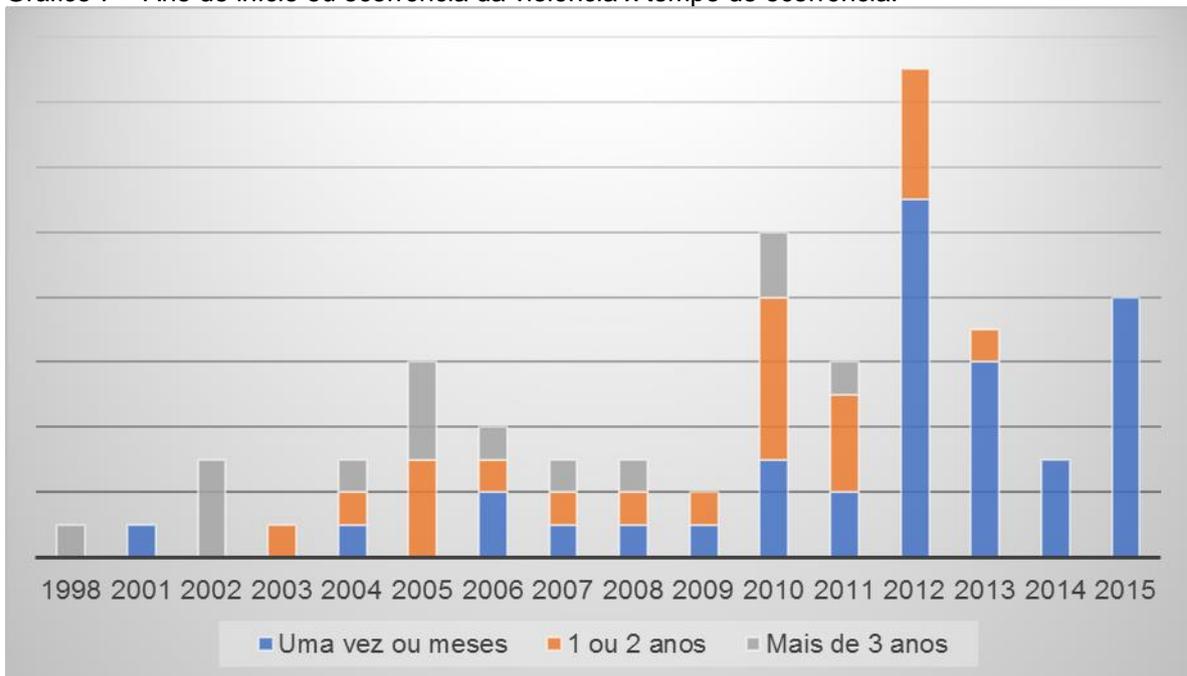
4.16 ANO DE OCORRÊNCIA DA VIOLÊNCIA X DURAÇÃO DO ABUSO

Foi constatado que os crimes de violência sexual ocorridos em 1998, 2002, 2004, 2005, 2006, 2007, 2008, 2010 e 2011 tiveram duração de meses, um a dois anos e mais de três anos. Em 2001, a duração foi de meses; em 2003, um a dois

anos; em 2009, 2012 e 2013, meses e um a dois anos; e, em 2014 e 2015, uma vez ou meses.

Este estudo revelou correlação entre o tempo de duração da violência sexual e o ano em que o crime ocorreu ($J = -0,597$; $p = 0,008$), conforme o Gráfico 7, sendo que, nos anos de 2013 a 2015, o tempo de duração do abuso diminuiu de um ou dois anos para uma vez ou meses.

Gráfico 7 – Ano de início ou ocorrência da violência x tempo de ocorrência.



Fonte: A autora (2017).

5 DISCUSSÃO

A violência sexual cometida contra crianças de zero a 12 anos, constatada nesta pesquisa, traz à baila a necessidade de reflexão sobre a moralidade comum, a convivência em sociedade, o respeito aos outros, a liberdade e o exercício da autonomia.

A relação assimétrica entre AVS e vítima, verificada neste estudo e em várias pesquisas, remete a uma reflexão sobre a gravidade desse ato, que se tornou banal. Essa banalidade é percebida a partir do cenário analisado, no qual foi possível avaliar que os crimes ocorrem, na maioria das vezes, em ambiente familiar, sendo praticados por pessoa próxima e da confiança da criança, das mais variadas faixas etárias.

As lacunas no preenchimento dos dados de pesquisa denotam a despreocupação do Judiciário em fazer constar nos documentos todos os dados necessários acerca do fato e de todas as pessoas envolvidas. Essa instabilidade ou falta de uniformidade e padronização no preenchimento dos documentos nas delegacias e outros órgãos implica a impossibilidade de traçar um perfil completo do AVS, assim como do conhecimento de dados importantes para o combate e erradicação desse crime.

Além desses obstáculos, enfrenta-se a dificuldade para acessar esses dados, em decorrência da forma como são armazenados os documentos de processos findos. A coleta exige do pesquisador determinado grau de conhecimento sobre a matéria e o processo criminal, de maneira geral, sem o qual a pesquisa é inviabilizada.

A falta de estudos e pesquisas com o objetivo de traçar um perfil socioeconômico do AVS, levando em consideração suas características biopsicossociais, o contexto em que vive e quais aspectos particulares poderiam influenciar seu comportamento, dificulta a tomada de decisões para a implantação de programas de tratamento e a prevenção desse tipo de crime. Conhecer o perfil do AVS pode proporcionar a compreensão de quais contextos direcionam-no para cometer tal ato, sendo preferível prevenir ou impedir o crime, em vez de ser obrigado a puni-lo.

A gravidade do crime, que é classificado de hediondo, deveria levar a uma preocupação maior com o caminho percorrido entre ele, sua notificação, o tratamento da vítima e do AVS e o julgamento deste.

5.1 QUEM É O AVS DIANTE DA CRIANÇA VIOLENTADA?

Na busca pela identificação de um perfil do AVS, considerando as faixas etárias predominantes em que a violência sexual ocorre, constatou-se que ela é cometida por adolescentes, jovens, adultos e idosos, com idade variando de 17 a 73 anos. A média de idade não diferiu de outro estudo realizado no Paraná, em 2006, no município de Londrina, com 186 notificações de abuso sexual cometido contra crianças de zero a 14 anos. A faixa etária do AVS com maior frequência (25,4%) foi de 40 anos, seguida de 30 a 34 anos (21,5%); em 9,9% dos casos, o sujeito tinha de 13 a 14 anos (MARTINS; JORGE, 2010).

Em pesquisa realizada no Rio Grande do Sul, Habigzang et al. (2005), estudando casos denunciados com processos ajuizados no período compreendido entre 1992 e 1998, constataram que a maioria dos agressores (52,2%) tinha idade entre 31 e 40 anos. De modo análogo, Pincolini e Hutz (2014), analisando 229 processos criminais encaminhados para a 1ª e 2ª Vara da Infância e Juventude de Porto Alegre entre os anos de 2003 e 2007, verificaram que, dos 255 acusados, 72,5% tinham na época do crime 40 anos (mediana = 39,54; DP = 13,76).

Para estudos no Sul do país, apesar de realizados em épocas remotas (1992 a 1998 e 2006), a faixa etária foi semelhante à encontrada nesta pesquisa, com relação à média de idade dos AVSs (HABIGZANG et al., 2005; MARTINS; JORGE, 2010). Já pesquisa realizada em Sergipe (capital e interior), com análise documental no período de 2010 a 2011, revelou que, na capital, 50,4% da amostra tinha entre 20 e 40 anos (OLIVEIRA, 2013). Outra pesquisa, realizada em processos judiciais em andamento em Belém, Pará, identificou que a idade do AVS era superior a 30 anos na maioria dos casos (57,00%). Ainda, demonstrou que, em 96,37% dos casos, a maior probabilidade de ocorrência relacionava-se a AVS com mais de 30 anos, com filhos, cônjuge e vínculo de parentesco com a vítima (COSTA, 2015).

Baltieri (2005), por sua vez, apontou em levantamento feito na Penitenciária de Sorocaba, São Paulo, entre julho de 2004 e setembro de 2005, com 218 sentenciados por crimes sexuais, que a idade média dos AVSs de crianças de um

mês a 12 anos era de 41 anos, bem próxima da idade média encontrada nesta pesquisa. Ainda, o autor comparou grupos de AVSs de crianças de um a 12 anos, adolescentes e adultos, constatando que os agressores sexuais de adultos tinham, em média, 33 anos e de adolescentes, 40 anos. Já Carvalho e Sousa (2007) analisaram 125 prontuários de detentos que cumpriam pena na Agência Goiânia do Sistema Prisional, condenados pelo crime de estupro e atentado violento ao pudor, concluindo que 93,6% dos AVSs tinham idade de 19 a 49 anos.

Dados de 2012 a 2014 disponibilizados pelo Disque 100 indicam que 5.906 suspeitos no estado do Paraná possuem entre 12 e 70 anos ou mais, sendo a maior frequência de idade dos AVSs contra criança e adolescente de 25 a 30 anos (16,4%), seguida de 18 a 24 anos (15,4%), 36 a 40 anos (13,5%) e 31 a 35 anos (11,5%). Em 1.429 casos (24%), a faixa etária não foi informada (CHILDHOOD..., 2017). Em todo o país, no mesmo período de 2012 a 2014, foram denunciados 117.814 casos de abuso sexual contra crianças e adolescentes no Disque 100. Apesar de não diferir significativamente, a faixa etária dos AVSs mais frequente foi de 25 a 30 anos (13,59%), seguida de 18 a 24 anos (12,59%), 36 a 40 anos (10,17%), 41 a 45 anos (5,75%) e 46 a 50 anos (5,73%); em 30,93% dos casos, a idade não foi informada (CHILDHOOD..., 2017).

Diante dos resultados encontrados nesta pesquisa, observa-se que, na problemática do abuso sexual contra a criança, não existe um padrão etário para o AVS, uma vez que esses crimes são cometidos por sujeitos com apenas 17 anos, como também por idosos com 70 anos ou mais, havendo alguma diferença de prevalência de idade nos diferentes estados da federação. Por outro lado, comparando os dados estatísticos, pode-se concluir que prevalece a idade de 20 a 50 anos. Ademais, deve ser levada em conta a grande falta dessa informação nos documentos analisados em várias pesquisas.

Comparando a idade do AVS e da vítima, cuja média nesta pesquisa foi de oito anos, constata-se a situação de força, domínio e poder, além do controle exercido sobre a criança, com idades para a vítima variando entre três meses e 12 anos incompletos. Assim como não há padrão etário para cometer a violência, não foi possível categorizar qual fase da infância estaria em maior vulnerabilidade.

Alguns autores relatam distinções entre gêneros para faixas etárias mais vitimadas. Por exemplo, no estudo de Martins e Jorge (2010), para as meninas, prevaleceu a faixa etária dos dez aos 14 anos (58,0%), seguida de cinco a nove

(31,8%) e de zero a quatro (10,1%). No tocante aos meninos, a faixa etária com maior frequência de casos foi de cinco a nove anos (66,7%), seguida pela faixa de dez a 14 (25,0%) e de zero a quatro (8,4%).

Neste trabalho, a distinção de ocorrência entre gênero e faixa etária não foi significativa, assim como no estudo de Habigzang et al. (2005), em que os abusos ocorreram, em 10,6% dos casos, com vítima entre dois e cinco anos; em 36,2%, entre cinco e dez anos; e, em 19,1%, entre dez e 12 anos. De acordo com Baltieri (2005), a média de idade da vítima foi de 8,63, enquanto Cerqueira e Coelho (2014), relatando pesquisa do IPEA que incluiu todas as notificações nacionais de 2011, num total de 12.087 casos, verificaram que 88,5% das vítimas eram do sexo feminino e 50,7%, crianças com menos de 13 anos.

No que tange ao gênero do AVS, nesta pesquisa, 99% dos AVSs eram do sexo masculino, resultado que está de acordo com outras pesquisas, como as de Habigzang et al. (2005) – 98,8% dos autores do sexo masculino –, Costa (2015) – 98,0% –, Martins e Jorge (2010) – 97,3% –, Oliveira (2013) – 94,6% – e Pincolini, Hutz e Laskoski (2012) – 96,0%. Apenas em um dos casos, neste estudo, a violência sexual foi cometida por AVS do sexo feminino, madrasta da vítima.

Com relação à vítima, foi constatado que 92% eram do gênero feminino. Dados da região de Curitiba relativos a crianças de zero a 12 atendidas em um hospital infantil, vítimas de violência sexual, entre os anos de 2013 e 2015, revelam que 59% das vítimas eram meninas e 41%, meninos³. Essa informação mostra um número bem maior de meninos vítimas de violência sexual infantil do que aqueles encontrados nesta e em outras pesquisas. Esse pode ser um alerta acerca de a subnotificação ser ainda maior quando a vítima é menino, o que pode ocorrer por vergonha da família, culpa e vergonha da vítima e também por questões de gênero.

Lavoratti (2013) constatou, em sua pesquisa realizada em Curitiba, de 2000 a 2010, que as meninas aparecem como as principais vítimas, em 79% dos casos denunciados. De modo semelhante, Habigzang et al. (2005), ao analisar 71 expedientes de casos denunciados pelo Ministério Público de Porto Alegre, ajuizados entre 1992 e 1998, relataram que predominou o gênero feminino em 80,9% dos casos de abuso sexual. Martins e Jorge (2010) também apontaram o predomínio de vítimas do gênero feminino (74,2%), com proporção de 2,9 meninas

³ Dados provenientes de comunicação pessoal, em 2016.

para cada menino. Ainda, nos registros do Sinan, em 2011, foram atendidas 10.425 crianças e adolescentes vítimas de violência sexual, sendo a grande maioria do gênero feminino (83,2%) (WAISELFISZ, 2012).

A prevalência do cometimento de violência sexual pelo gênero masculino contra o feminino indica a presença constante de um traço cultural de dominação, autoridade e poder. Nos séculos XIX e XX, a mulher ainda era considerada incapaz, inclusive pela legislação civil, sendo submissa ao pai e posteriormente ao marido. No fim do século XX, as conquistas originárias dos direitos humanos e movimentos feministas começaram a ter seus primeiros resultados, passando a mulher a ter o direito constitucional (BRASIL, 1988) de ocupar um lugar de igualdade no lar conjugal, modificando aos poucos sua situação de subserviência, mas nem assim se livrou do subjugo masculino. Vale situar que o crime de estupro, que até 2009 era descrito pelo Código Penal como crime de ação privada contra os costumes, foi alterado, a partir de então, pela revisão do código pela Lei nº 12.015, de 7 de agosto de 2009 (BRASIL, 2009), passando a ser definido como um crime contra a dignidade e liberdade sexual. A situação anterior à Lei nº 12.015/2009 legalizava o crime de estupro cometido contra a mulher pelo marido, visto que um dos deveres do casamento era a relação sexual (CERQUEIRA; COELHO, 2014).

O crime de abuso sexual cometido contra mulheres demonstra que, além de se tratar de violência intergeracional, é uma violência de gênero, como salienta Lavoratti (2013, p. 189):

A violência contra a mulher não escolhe idade, nem classe social, nem número de anos de escolaridade, nem grau de desenvolvimento econômico da região em que ocorre. Ao contrário, atinge mulheres em qualquer etapa da vida e em qualquer situação socioeconômica.

Nesse contexto, salienta-se que, para as meninas, a vulnerabilidade é acentuada pelo fator infância, estágio de desenvolvimento físico e emocional e de autonomia em construção. A criança, nesse período da vida, necessita de segurança e, por uma questão natural, confia nos adultos. A quebra da confiança pelo cometimento do abuso de forma manipuladora pelos AVSs causa à vítima consequências muitas vezes insuperáveis, que, se não tratadas de forma eficaz, podem torná-la, inclusive, um AVS na fase adulta.

5.2 O CENÁRIO FAMILIAR DA VIOLÊNCIA SEXUAL CONTRA CRIANÇA

Os resultados revelam que mais de 50% dos AVSs eram parentes das vítimas e o menor número era de desconhecidos. A maior incidência de violência sexual constatada foi de natureza intrafamiliar, cometida por pessoa que deveria estar protegendo a criança. Nesse contexto, verificou-se que o AVS tinha uma família de origem; em 96,1% dos casos, sua filiação materna e paterna foi registrada, dado semelhante ao encontrado por Lung e Huang (2004), em que 87,2% dos AVSs incestuosos tinham pai e mãe vivos na época do crime. No entanto, esse dado não consta em nenhuma pesquisa, trabalho ou estudo anteriormente realizado no Brasil, sendo esta a primeira pesquisa a trazer a informação. Cumpre destacar que esse dado é importante para traçar o perfil socioeconômico do AVS, visto que 96,1% deles tiveram seu reconhecimento civil quando nasceram; portanto, tinham uma família de origem. Apesar de presumir-se que foram criados no seio de uma família, esse fato não comprova que cresceram livre de violências, negligência, abandono, separação dos pais etc.

Quanto à relação do AVS com a vítima, a pesquisa apontou que quem mais comete o ato de violência sexual contra a criança é o padrasto/madrasta (26,3%), seguido de conhecido/vizinho (25,0%), outros parentes (19,7%), avós (13,2%), pais da vítima (7,9%) e, com igual proporção, professor e desconhecido/internet (3,9%). Corrobora esses dados a pesquisa de Martins e Jorge (2010), segundo a qual, em 30,1% dos casos, o AVS era o padrasto da vítima, seguido de outros parentes, como tios, cunhados e primos (21,5%), além de vizinhos (18,3%), amigos da família (8,6%) e pais (7,0%). Os autores encontraram, ainda, que entre os AVSs 4,8% eram colegas da escola; 3,8%, desconhecidos; 1,2%, namorados da mãe; 1,2%, porteiro do prédio; 1,1%, vendedor de lanche na escola; 0,5%, mãe; 0,5%, babá; 0,5%, caseiro da chácara; e 1,1% não foi informado.

Lavoratti (2013) aponta que, nas notificações realizadas no período de 2003 a 2010, em Curitiba, o pai biológico aparece em 28,3% dos casos; o padrasto, em 24,0%; tio(a), em 12,0%; avô(ó), 7,9%, além de outros familiares ou responsáveis pela criança, como primos, cunhados, vizinhos e babás (19,7%), ou seja, pessoas que possuem vínculos e uma relação bastante próxima com a vítima. A pesquisa do IPEA de 2013 também constatou que o abuso sexual, em 24,1% dos casos, foi cometido por pais ou padrastos e, em 32,2%, amigos ou conhecidos da vítima

(LAVORATTI, 2013). Da mesma forma, Habigzang et al. (2005) indicam, em sua pesquisa, que a violência foi cometida pelo pai da vítima em 57,4% dos casos e pelo padrasto ou pai adotivo em 37,2%.

Pincolini, Hutz e Laskoski (2012), analisando 229 documentos judiciais, constituídos por denúncias e sentenças judiciais, identificaram que, no abuso sexual intrafamiliar, 27,8% dos AVSs eram pais da vítima, seguidos pelo padrasto (26,3%), tios (10,5%), primos (8,3%), irmãos (6,0%), mães (4,5%), avós (3,8%) e “avodrastos” (3,8%); no abuso sexual extrafamiliar, 24,0% dos abusadores eram totalmente desconhecidos da vítima; 65,5%, vizinhos e conhecidos; e 10,6%, professores, instrutores e colegas da escola. Por sua vez, Hohendorff et al. (2014) relatam que o amigo ou conhecido foi o abusador em 28,7% dos casos, seguido por outros, como professores, estranhos, mãe e madrasta (23,9%), pai (16,6%), padrasto (9,3%), tio (8,5%), primo (6,9%) e irmão (6,0%).

Em todas as pesquisas, os principais violentadores foram os pais ou padrastos, com porcentagem muita próxima entre eles. Além disso, a grande maioria dos AVSs que não eram pais ou padrastos era uma pessoa próxima da vítima.

Neste trabalho, foi identificada uma correlação entre a relação do AVS com a vítima e o tempo de abuso, ou seja, quanto mais próximo do convívio com a vítima estiver o AVS, maior será o tempo de duração da violência sexual. De modo análogo, Habigzang, Ramos e Koller (2011) constataram que a duração do abuso está relacionada com o local e o AVS. Abusos intrafamiliares “tendem a ter um tempo maior de duração, pois a criança necessita de um tempo maior para perceber que os comportamentos do agressor são abusivos” (HABIGZANG; RAMOS; KOLLER, 2011, p. 467).

A violência sexual infantil intrafamiliar é mais frequente do que o estimado, muitas vezes sob a alegação de o pai iniciar a filha na vida sexual ou alegando o AVS que houve o consentimento da vítima. Entretanto, o abuso sexual não pode ser, em nenhuma circunstância, considerado um ato moralmente legítimo, porque carece de entendimento da vítima, que, por ser menor, não tem capacidade para compreensão do ato nem discernimento para decidir, tampouco autonomia pessoal para praticá-lo.

Cotejando os dados encontrados nesta pesquisa relativos ao estado civil do AVS, sua relação com a vítima e situação familiar desta na época da ocorrência da violência, constatou-se que a violência sexual é cometida, na maioria das vezes,

pelo pai, padrasto ou outro familiar de confiança. De fato, Habigzang, Ramos e Koller (2011) levantaram, mediante entrevistas com 40 meninas vítimas de violência sexual, que 55% viviam em famílias reestruturadas (presença de padrasto ou madrasta). Seu algoz era a pessoa incumbida de cuidá-la, protegê-la, existindo grande possibilidade de ter sofrido em sua infância a violência, a negligência, a falta de cuidados; não tendo sido protegida, futuramente não protege, repetindo o abuso.

A heteronomia e a falta de educação sexual e de orientação não permitem à criança discernir se o ato cometido por uma pessoa tão próxima é certo ou errado, imoral ou proibido. Normalmente, ela se torna refém do AVS, sendo acometida por um sentimento de culpa, medo de revelar o abuso, de ser desacreditada. A criança em vulnerabilidade não compreende o ato de violência, porque ele não poderia ser cometido por alguém tão próximo e confiável; isso faz com que o ato se repita e a vítima denuncie a violência somente anos mais tarde. Essa situação prolonga-se porque a criança é incapaz de dizer não e, somente quando adquire autonomia e maturidade, compreende que poderia e deveria ter dito não.

Nesta pesquisa, 56,6% das vítimas eram filhos de pais separados e 10,5% não eram reconhecidas pelo pai. Ainda, em 27,6% dos casos, os pais viviam juntos; em 9,0%, não constava essa informação; e, em 1,3%, o pai da vítima era falecido. A maioria dos AVSs (67,1%) deveria cuidar e proteger a criança, enquanto 67,1% das vítimas estavam longe dos pais e passaram por situações de separação ou desajustes, sendo obrigadas a se adaptar a outras realidades. Por fim, 61,9% dos AVSs, quando cometeram a violência sexual, mantinham um relacionamento sério adulto, presumindo-se que tinham relações sexuais normais com os parceiros. O que os levaria a cometer a violência, por períodos de tempo contínuos, contra suas filhas, enteadas, sobrinhas e netas?

Os crimes de abuso sexual ocorreram na residência do AVS (28,9%), na residência do AVS e da vítima (28,9%) e na residência da vítima (22,4%). Os locais escolhidos pelos AVSs eram parques infantis em condomínio, escadas de prédios, mas a grande maioria ocorria dentro da residência, em momentos em que a mãe estava ausente, trabalhando ou estudando.

A pesquisa de Martins e Jorge (2010), também realizada no Paraná, na cidade de Londrina, corrobora esses dados, uma vez que a maioria dos casos de violência sexual ocorreu na residência da vítima (52,7%), seguida pela residência do

agressor (30,1%), residência de parente (5,4%), via pública (4,3%), escola (2,4%), terreno baldio (0,8%), outros (3,8%) e não informado (0,5%).

Habigzang et al. (2005) indicam que a violência sexual ocorreu na casa da vítima em 66,7% dos casos, encontrando-se ela sozinha com o agressor. Já segundo Pincolini, Hutz e Laskoski (2012), o abuso deu-se na residência da vítima em 94 dos casos (41%) dos 229 processos; na residência do AVS em 76 processos (33%) – que era frequentada pela vítima (casa dos avós, tios, pais separados) –; em locais ermos, como mato, campo e construções (37 casos ou 16%); e locais públicos e de lazer, como clubes, parques e estabelecimentos comerciais (11 casos ou 5%). Em relação aos abusos extrafamiliares, escolas e creches (nove casos ou 4%) constaram como local, como também o interior de veículos (três casos ou 1%). Em outros sete processos (3%), não havia a informação sobre o local do abuso.

De acordo com Hohendorff et al. (2014), em 78,7% dos casos, a residência da vítima foi o local da ocorrência do abuso, além de moradias coletivas, como unidade de cuidado institucional (6,5%), ruas públicas (5,7%), escolas (5,2%) e outros locais, como lagos e casas abandonadas (3,9%).

Por fim, Costa (2015), analisando 206 processos, identificou que em 96 casos de abuso sexual intrafamiliar o local foi a residência da vítima, do agressor ou de ambos; em 110 processos de abuso extrafamiliar, 17 casos ocorreram em local público e 83, em local privado, residência da vítima, do agressor ou de ambos.

Ainda no contexto de família, a maioria dos AVSs (61,9%) possuía um relacionamento afetivo mais sério. Essa constatação induz à conclusão de que mantinham relação sexual com uma pessoa adulta. Sendo o violentador, na maioria das vezes, pai ou padrasto da vítima, qual seria o motivo para o sujeito que mantém um relacionamento sexual adulto cometer abuso sexual contra uma criança que faz parte de sua família, valendo-se de seu poder e força em relação à vulnerabilidade da criança para satisfazer seus desejos?

O resultado não dista dos dados de Habigzang et al. (2005), segundo os quais os agressores eram, em sua maioria, casados ou conviventes (75,3%), tampouco dos de Pincolini e Hutz (2014), que constataram que 106 dos 185 acusados adultos, ou seja, 57,3%, viviam maritalmente na época do crime. Da mesma forma, Baltieri (2005) aponta que 40,59% dos AVSs eram casados ou amasiados, 24,76% eram separados e 34,65% eram solteiros. Já Carvalho e Sousa (2007) revelam que 54,1% eram solteiros, 16,1%, casados, 23,4% mantinham união

estável, 2,4% eram viúvos e 4,0%, divorciados ou desquitados. Lung e Huang (2004) apresentam, em sua pesquisa, que 48,7% dos agressores incestuosos eram casados.

No que se refere à duração de agressões sexuais contra crianças e adolescentes, Habigzang et al. (2005) concluem que, em 32,2% dos casos, o abuso teve duração entre um e 11 meses e, em 67,8%, de um a nove anos. Quanto ao número de vezes, 79,1% ocorreram mais de uma vez e, em 41,9%, o abuso era diário.

Ainda nesse sentido, Habigzang, Ramos e Koller (2011) afirmam que existe relação entre o período de duração e o contexto em que ocorre. No âmbito extrafamiliar, por exemplo, a agressão sexual tende a ter menor tempo de duração, quando comparada com aquela que ocorre no contexto intrafamiliar. Consoante os autores, o que contribui para uma maior duração dos casos de agressão sexual no contexto intrafamiliar é, principalmente, a dinâmica do segredo, sendo bastante comum no meio familiar, devido ao vínculo próximo da vítima com o autor da agressão. Alguns casos de abuso com maior tempo de duração ocorrem por omissão da mãe da vítima, como constatado nesta pesquisa. Isso se dá pela dificuldade de aceitação da genitora, medo da destruição da família, culpa e vergonha. Há casos, inclusive, em que a mãe é indiciada por omissão.

Costa (2015), por sua vez, informa que o abuso sexual intrafamiliar ocorreu uma única vez em 21 processos e mais de uma vez em 46 processos. O abuso sexual extrafamiliar deu-se em 110 processos, ocorrendo uma única vez em 55 e mais de uma vez em 20.

Segundo Habigzang et al. (2005), esses resultados estão em consonância com estudos epidemiológicos nacionais e internacionais, que apontam que cerca de 80% dos casos de abuso sexual contra crianças são perpetrados no contexto doméstico, tendo duração de mais de um ano.

5.3 PERFIL SOCIOECONÔMICO DO AVS

Constatou-se, nesta pesquisa, que 42,1% dos AVSs declararam estar empregados e, em um número relevante de processos (28,9%), não constava essa informação. Também foram coletados dados sobre a profissão do AVS, agrupando-

as. A maioria fazia parte do grupo da construção civil (pedreiro, servente, encanador, gesseiro, azulejista); a prestação desse tipo de serviço exige profissionalização, com qualidade e prática, por parte do prestador, que em contrapartida obtém uma boa renda pelos serviços prestados. O grupo de técnicos (eletricista, montador, operador de máquina, soldador, analista de sistema, montador de móveis) é uma classe de trabalhadores da qual se exige na prestação do serviço mais que a prática, uma vez que eles necessariamente devem ter formação técnica para desempenhar suas funções, sendo, em contrapartida, bem remunerados. Já aqueles que trabalham com serviços gerais (reciclador, jardineiro, frentista) auferem uma renda menor, considerando que esses trabalhos exigem menos formação de seu prestador.

Com relação ao emprego, Habigzang et al. (2005) relatam que 43,2% dos agressores estavam empregados; e 32,1%, desempregados. Já Martins e Jorge (2010) constataam que 4,3% dos AVSs estavam desempregados, enquanto Pincolini, Hutz e Laskoski (2012) revelam que a maioria trabalhava na construção civil ou agricultura (atividades de baixa renda) e mais de 20% estavam desempregados ou “atuavam na informalidade”, salientando que esses dados estavam próximos de pesquisas anteriores (HABIGZANG et al., 2005), que apontavam a baixa escolaridade do AVS e o exercício de profissões de baixa qualificação, sem vínculo empregatício.

Carvalho e Sousa (2007), pesquisando condenados em Goiás, apontaram que 45,9% dos condenados eram trabalhadores de serviços industriais; 17,2%, vendedores do comércio em lojas e supermercados; 13,9% trabalhavam em reparação e manutenção; 9,8% eram agropecuários florestais e da pesca; 4,1%, profissionais das ciências e das artes, incluindo líderes religiosos; 3,3%, técnicos de nível médio; e 1,6%, membros superiores do poder público, dirigentes e gerentes de empresas. Sendo assim, o AVS pode exercer qualquer tipo de trabalho, tanto aquele que não exige qualificação quanto outro que exige mais estudo e maior qualificação, com grande variação de rendimentos, portanto.

Nesta pesquisa, foi constatado índice de educação satisfatório, ao contrário de outros estudos – praticamente um terço (32,9%) dos AVSs cursou o ensino médio e 17% possui ensino superior completo ou incompleto. Esse resultado demonstra que a grande maioria desses sujeitos não é analfabeta nem possui grau de escolaridade baixa; ao contrário, tem grau de escolaridade razoável, o que pode se dever por tratar-se de zona urbana (capital do estado), local em que se privilegia

a educação e se dão aos moradores melhores condições para a formação escolar, apesar de a grande maioria dos AVSs ser proveniente do interior do estado. Além da escolaridade, verificou-se que 92,1% dos AVSs sabem ler e escrever, apenas 2,6% não sabem e para 5,3% não constava essa informação.

Os dados desta pesquisa para a região de Curitiba diferem dos resultados encontrados em outras regiões. Baltieri (2005), Carvalho e Souza (2007), Costa (2015), Habizang et al. (2005) e Pincolini e Hutz (2014) informam que a maioria dos agressores tinha baixo nível de escolaridade e menos de 3% tinham ensino superior completo ou incompleto; já Lung e Huang (2004) verificaram que a média de anos de educação de agressores incestuosos era de 6,23 anos (equivalente ao ensino fundamental incompleto) e a de outros agressores sexuais, de 8,25 anos (equivalente ao ensino fundamental completo).

Habizang et al. (2005), na análise de 71 expedientes do período de 1992 a 1998, no Rio Grande do Sul, apontam que em apenas 32 havia registro de escolaridade; destes, 40,6% tinham ensino fundamental incompleto e 25,0%, ensino fundamental completo, 15,6% eram analfabetos, 15,6% possuíam ensino médio incompleto ou completo e 3,1%, nível superior incompleto. Os autores concluem que a maioria dos agressores tinha baixo nível de escolaridade, diferentemente do resultado deste estudo, que revela maior nível de escolaridade, inclusive com porcentagem significativa dos AVSs com ensino superior.

Carvalho e Sousa (2007) pesquisaram 94 (de um total de 125) AVSs sentenciados no estado de Goiás, noticiando que 7,4% não tinham escolaridade informada; 53,2% possuíam a primeira fase do ensino fundamental incompleta; 28,7%, a segunda fase do ensino fundamental incompleta; 7,4% não completaram o ensino médio; e 1,1%, o nível superior. Baltieri (2005) identificou que 67,32% tinham ensino fundamental completo; 21,78%, ensino médio; 9,90%, ensino fundamental incompleto; e 1,00%, curso superior. Costa (2015), por sua vez, analisando processos jurídicos de acusados de abuso sexual no período de 2012 a 2014, constatou que 77 AVSs tinham ensino fundamental e 82 além do ensino fundamental; ainda, muitos dados não constavam nos documentos analisados. Já Pincolini e Hutz (2014) apontam que 37,8% dos AVSs cursaram o ensino fundamental II; 29,7%, o ensino fundamental I; 8,6% tinham ensino médio completo ou não; menos de 2,0% ingressaram em curso superior; e 7,6% eram analfabetos ou semialfabetizados.

Analisando essas pesquisas, observa-se que os resultados se aproximam em São Paulo, Rio Grande do Sul e Curitiba, onde a escolaridade do AVS tem um grau mais elevado do que em Goiás e Belém. Metade dos AVSs possui escolaridade razoável, mas essa informação pode ser alterada conforme a região geográfica. Portanto, a escolaridade é uma característica regional e não do perfil dos AVSs.

Presume-se que, quanto maior for o nível de escolaridade, maior será a chance de atingir estágio mais elevado de desenvolvimento moral e, conseqüentemente, de desenvolver a autonomia, uma vez que a educação deveria promovê-la. No entanto, nesta pesquisa, foi constatado que a escolaridade não está promovendo o exercício da autonomia, com a responsabilidade que ela implica.

Para Kohlberg (apud BIAGGIO, 1997), o indivíduo atinge a maturidade moral quando

é capaz de entender que justiça não é a mesma coisa que a lei, que algumas leis existentes podem ser moralmente erradas e devem, portanto, ser modificadas. Todo indivíduo é capaz de transcender os valores da cultura em que foi socializado, ao invés de incorporá-las passivamente.

Assim, o autor estabeleceu seis estágios de raciocínio para o desenvolvimento moral, que se desenrolam independentemente da cultura, país ou grupo social. O primeiro refere-se à moralidade de um ato, definida em termos de suas conseqüências físicas para o agente. Se a ação é punida, está moralmente errada; se não é punida, está moralmente correta. No segundo, a orientação moral é de pura troca, servindo às necessidades e interesses próprios, sem se importar com as outras pessoas. O estágio três diz respeito à moralidade do bom garoto, em que o comportamento moralmente correto é o que ganha a aprovação dos outros – devo agir com as outras pessoas como gostaria que agissem comigo (KOHLBERG apud BIAGGIO, 1997).

No quarto estágio, há orientação para a lei e a ordem, respeito pela autoridade, por regras fixas, pela manutenção da ordem social – cumprimento do dever. No quinto, tem-se o primeiro estágio que pertence ao nível pós-convencional, em que se apresenta o relativismo das leis – se a lei é injusta, deve ser mudada. Existe a preocupação com a vida, a liberdade, a justiça; portanto, a finalidade da lei é garantir os princípios éticos universais. A lei deve proteger o direito de todos. Finalmente, o último diz respeito aos princípios universais de consciência, ou seja,

os indivíduos permanecem fiéis aos seus princípios, refletindo sobre eles, independentemente do que é posto pela lei (KOHLBERG apud BIAGGIO, 1997).

Portanto, o AVS pode ter escolaridade, mas seu desenvolvimento moral é questionável em relação à inexistência da reflexão sobre ser ou não o ato da violência imoral ou à continuação da prática, por não presenciar punição pelo ato cometido. A educação deve propiciar ao indivíduo subsídios para o desenvolvimento de uma moralidade que alcance um estágio que permita viver em sociedade sem cometer a violência sexual; contudo, esse não foi o padrão constatado neste estudo. Destaca-se, nesse sentido, a importância da educação voltada para o desenvolvimento moral nos currículos escolares. É necessário que sejam elaboradas diretrizes que propiciem o desenvolvimento moral da criança, por meio de um ensino que promova liberdade e autonomia.

A maioria das escolas funciona como associações pragmáticas, desenvolvendo competências para o indivíduo funcionar na sociedade e, particularmente, no trabalho (BIAGGIO, 1997). De acordo com Biaggio (1997), existem metodologias e formas de educar que podem levar “à criação de fases e estágios relativamente altos na atmosfera moral” e que são “promissoras para o desenvolvimento moral de pré-adolescentes, adolescentes e jovens” (BIAGGIO, 1997).

Há muita dificuldade de tratar o AVS, voltando os olhos para um ser humano que comete tamanha atrocidade. São necessárias a reflexão e a compreensão, para que, por meio do atendimento e tratamento desse sujeito, possa ser erradicado esse mal. Para tanto, não basta constar em planos de enfrentamento ou qualquer outro documento a intenção de acabar com a violência sexual; isso não pode ser só uma intenção, é necessário que saia do papel, passando para a prática, que deve ser diária, articulada, refletida, acompanhada e veiculada, para que realmente possa surtir um efeito de reforma moral no AVS.

Considerando o perfil socioeconômico, esta pesquisa buscou identificar onde residiam os AVSs, constatando que nenhum deles morava em bairros considerados nobres de Curitiba, encontrando-se maior número de AVSs nos bairros mais populosos e mais pobres do município. Mas esta constatação não induz à conclusão de que não haja violência sexual nas classes mais nobres, remetendo à subnotificação ou inexistência de notificação quando esta violência ocorre em classes sociais mais altas.

Quanto à naturalidade ou proveniência do AVS, quase a metade era do interior do estado do Paraná. No entanto, esse dado não consta na maioria das pesquisas e, apesar de desinteressante, pode auxiliar na identificação do perfil desse sujeito. Nos estudos de prevenção desse crime, tendo em vista a enorme dificuldade de estabelecer um sistema de dados eficiente sobre o AVS, não se tem a informação sobre a possível ocorrência de abuso anterior em outras localidades.

Nos casos analisados, apesar da lacuna desses dados, quase a metade dos AVSs (42,1%) declarou não possuir vícios. Martins e Jorge (2010) também constataram a falta dessa informação em 66,1% dos documentos analisados. Na literatura, os dados são diversos a respeito dos vícios, diferindo significativamente no número de usuários de álcool ou outras drogas, com pesquisas apontando para mais da metade (53,2%) dos AVSs investigados sendo alcoolista e 27,7%, usuários de outro tipo de droga (HABIGZANG et al., 2005). Outros estudos revelam 24,7% de alcoolistas e 4,3% de usuários de outras substâncias ilícitas (MARTINS; JORGE, 2010).

Lung e Huang (2004) indicam que 30,8% dos AVSs incestuosos eram usuários de drogas ou álcool, enquanto Baltieri (2005) afirma que 48,51% dos sujeitos apresentaram problemas com álcool e 26,73%, com álcool e drogas; ainda, no momento do abuso, mais da metade dos AVSs (51,48%) estava sob efeito de álcool e drogas. Por sua vez, Hohendorff et al. (2014) constataram que a maioria (60,1%) dos agressores não apresentou suspeita de uso de drogas.

O índice de AVSs que declararam não possuir vícios, nesta pesquisa, é elevada, visto que se trata de quase a metade dos casos analisados, fato que leva a concluir que a violência por eles cometida é fruto de uma decisão autônoma, livre da influência de drogas ou álcool. Contudo, cotejando dados advindos de outros estudos, verifica-se que 50% dos AVSs são alcoolistas ou usam drogas.

Quanto aos antecedentes criminais, esta pesquisa mostrou que 74,68% dos AVSs não possuem antecedentes criminais e pequena porcentagem foi condenada por roubo, furto, atentado violento ao pudor e outros crimes, levando mais uma vez ao indivíduo acima de qualquer suspeita.

Nesse sentido, Habigzang et al. (2005) indicam que 80,9% dos sujeitos não apresentavam antecedentes criminais. Entre os agressores que tinham antecedentes, 44,4% envolviam furto; 33,3%, assassinato; 16,7%, tráfico ou uso de drogas; 11,1%, lesão corporal; 5,6%, danos materiais; e 5,6%, ameaças. Por sua

vez, Lung e Huang (2004) constataram que quase um quarto (23,1%) dos agressores incestuosos (de crianças) tinha antecedentes criminais, comparado com aproximadamente dois terços (64,9%) dos outros agressores sexuais.

Além dos antecedentes criminais, foi pesquisada a situação prisional do AVS julgado em primeira instância, constatando-se que 76% estavam soltos. Nesse sentido, Costa (2015), em seu estudo com 206 AVSs, identificou que 159 estavam em liberdade e 41, presos.

O número de AVSs já condenados em primeira instância e que se encontravam em liberdade comprova o baixo índice de responsabilização e a possibilidade de cometer novos crimes, prevalecendo-se da impunidade. A agilização dos processos criminais pode colaborar para a redução da violência sexual infantil, pois, mesmo com a impossibilidade da prisão do AVS – conforme dispõe a Constituição Federal de 1988, em seu art. 5º, inciso LVII: “Ninguém será considerado culpado até o trânsito em julgado de sentença penal condenatória” (BRASIL, 1988), com a agilização dos processos, reduzindo o tempo de duração desde a denúncia até o julgamento final, desaparecerá a sensação de impunidade gerada resultante de anos e anos decorridos entre a denúncia e o julgamento final com o trânsito em julgado, tendo em vista que o AVS só poderá ser preso antes do trânsito em julgado se decretada sua prisão cautelar ou se for preso em flagrante. Conclui-se, portanto, que, embora seja um delito grave, é pouco punido; conforme salientado por Williams (2012, p. 88), “estudiosos da área denunciam que este é o crime menos punido no mundo. Outros crimes que atingem o patrimônio são mais punidos do que a violência sexual infantil”.

Uma vez que a grande maioria dos AVSs não possui antecedentes criminais, constatação corroborada por outras pesquisas, eles não podem ser caracterizados como pessoas desviadas, com propensão para o crime ou atividades ilegais.

Diante dos dados estatísticos encontrados, confirmados por outros achados em estudos realizados no país, apontando que, em mais de 90,0% dos casos, o crime foi cometido por abusador do sexo masculino, que mantém um relacionamento sério (61,9%) e não possui vícios (42,1%), destaca-se que o AVS não tem um perfil diferenciado, ou seja, não há informações que determinem ou o caracterizem como praticante da violência, nem mesmo o fato de estar sozinho ou viver na solidão, uma vez que a maioria mantém um relacionamento adulto e a média de idade encontrada aponta para um grau de entendimento e de escolha acerca do ato realizado. A

grande maioria dos AVSs tinha profissão e escolaridade razoáveis e residia em bairros populosos, com baixo rendimento per capita. Eles vivem em sociedade, em comunidade, em que existem regras e princípios morais que devem ser observados, mas são ignorados ao se praticar o ato.

Outros aspectos da vida do AVS foram também investigados, como a religião, que em 85,5% dos casos não foi identificada. Em sua pesquisa, Mayer (2003 apud HABIGZANG et al., 2005) verificou que, em 25 casos, havia registro da religião do agressor, sendo 36% católicos, 36% evangélicos, 16% espiritualistas, 4% sem religião e 8% de outras religiões. Já de acordo com a pesquisa de Carvalho e Sousa (2007), em 77 prontuários em que constava essa informação, 57,1% dos sujeitos eram católicos; 28,6%, evangélicos; 11,7%, sem religião; e 2,6%, de outras religiões. Uma vez que, na maioria das pesquisas, não existe essa informação, tal discussão torna-se limitada.

5.4 ESPÉCIES DE CRIME

A violência sexual pode ser diferenciada do abuso sexual, exclusivamente pelo fato de haver possibilidade de ocorrer este sem o emprego de violência. Neste estudo, foi utilizada a terminologia “violência sexual”, por se entender que todo e qualquer crime sexual é acompanhado de algum tipo de violência, física ou psicológica.

A definição das espécies de crimes sexuais foi extraída do Código Penal, mantendo, assim, fidelidade aos dados dos processos. Em seu Título VI, o código aborda os crimes contra a dignidade pessoal e, em seu Capítulo I, ao tratar dos crimes contra a liberdade sexual, define o crime de estupro, como o ato de “constranger alguém, mediante violência ou grave ameaça, a ter conjunção carnal ou a praticar ou permitir que com ele se pratique outro ato libidinoso” (BRASIL, 1940). Se a vítima tem entre 14 e 18 anos, a pena é agravada.

O crime de violação sexual mediante fraude é definido como o ato de “ter conjunção carnal ou praticar outro ato libidinoso com alguém, mediante fraude ou outro meio que impeça ou dificulte a livre manifestação de vontade da vítima” (BRASIL, 1940), não se aplicando, pois a criança não tem capacidade para manifestar sua vontade.

Ainda, o Código Penal define o crime de assédio sexual como o ato de “constranger alguém com o intuito de obter vantagem ou favorecimento sexual, prevalecendo-se o agente da sua condição de superior hierárquico ou ascendência inerentes ao exercício de emprego, cargo ou função” (BRASIL, 1940). A pena é agravada quando a vítima tem menos de 18 anos.

Esses crimes são de ação condicionada à representação, pois cometidos contra a liberdade sexual.

No mesmo título, no Capítulo II, o Código Penal trata dos crimes contra vulneráveis, definindo o crime de estupro contra vulnerável como o ato de “ter conjunção carnal ou praticar outro ato libidinoso com menor de 14 (catorze) anos” (BRASIL, 1940). Inclui, nesse caso, também aqueles que, por enfermidade ou deficiência mental, não têm o necessário discernimento para a prática do ato ou que, por qualquer outra causa, não podem oferecer resistência.

O crime de lascívia é definido com o ato de “induzir alguém menor de 14 (catorze) anos a satisfazer a lascívia de outrem” (BRASIL, 1940). Já sua satisfação mediante presença de criança ou adolescente corresponde ao ato de “praticar, na presença de alguém menor de 14 (catorze) anos, ou induzi-lo a presenciar, conjunção carnal ou outro ato libidinoso, a fim de satisfazer lascívia própria ou de outrem” (BRASIL, 1940).

O crime de favorecimento da prostituição ou de outra forma de exploração sexual de criança ou adolescente ou de vulnerável é definido como o ato de

submeter, induzir ou atrair à prostituição ou outra forma de exploração sexual alguém menor de 18 (dezoito) anos ou que, por enfermidade ou deficiência mental, não tem o necessário discernimento para a prática do ato, facilitá-la, impedir ou dificultar que a abandone (BRASIL, 1940).

Esses crimes são de ação incondicionada, pois cometidos contra a dignidade sexual, envolvendo menor de 18 anos ou incapaz.

Nesta pesquisa, o crime de violência sexual foi constituído por atos libidinosos (visam ao prazer sexual) (76,3%), estupro (22,4%) e aliciamento de menor (1,3%), denominações constantes nos processos criminais. Atualmente, o crime é de estupro contra vulnerável, integrando o rol dos crimes contra a dignidade sexual e dos crimes hediondos, deixando de existir a figura do atentado violento ao pudor, que, antes da alteração do código, se cometido, tinha pena mais branda que aquela

para o crime de estupro. A Lei nº 12.015/2009 também definiu que esse crime procede-se mediante ação penal pública incondicionada se a vítima é menor de 18 anos ou vulnerável. Notificado o crime, ele é investigado e o AVS, julgado, independentemente da vontade da vítima ou de seu representante legal (BRASIL, 2009). Para a caracterização do crime, independe se ocorreu violência física ou grave ameaça, basta que a vítima seja menor de 14 anos.

Pincolini, Hutz e Laskoski (2012) relatam que a maior incidência foi de atentado violento ao pudor – lembrando que sua pesquisa foi realizada antes da alteração do Código Penal, quando somente o ato sexual vaginal era considerado estupro; os demais eram atos libidinosos ou atentado violento ao pudor –, em 82% dos casos (188 processos). O estupro ocorreu em 51 processos (22% dos casos) e, em algumas vezes, houve os dois crimes.

Habigzang et al. (2005), em sua pesquisa, categorizam os crimes de abuso sexual, identificando os seguintes atos: esfregar-se no corpo da vítima ou passar a mão pelo corpo (39,0%), tirar as roupas (27,3%), sexo oral (19,5%), exibicionismo de genitália (15,6%), assédio (14,3%), masturbação da vítima pelo agressor e vice-versa (13,0%), obrigação de assistir a relações sexuais de terceiros (10,4%), sexo vaginal (28,6%) e sexo anal (24,7%). Por sua vez, Hohendorff et al. (2014), analisando 239 registros de casos de violência sexual contra meninos de zero a 18 anos, entre 2009 e 2011, constataram que, em 80,7%, ocorreu estupro e, em 16,0%, atentado violento ao pudor.

De acordo com o Sinan (WAISELFISZ, 2012), o atentado violento ao pudor consiste no ato de constranger alguém, mediante violência ou grave ameaça, a praticar ou permitir que com ele se pratique ato libidinoso diverso da conjunção carnal, representando 15,1% dos atendimentos; com maior frequência, vítima crianças de cinco a nove anos, mas também entre dez e 14 anos de idade. Além disso, em seus registros, a violência sexual mais frequente é o estupro (7.155 casos), com elevada participação de todas as faixas etárias, sendo responsável por 59,0% do total de atendimentos por violência sexual. O assédio sexual e o atentado violento ao pudor também são significativos: entre 15,0% e 20,0% dos atendimentos (WAISELFISZ, 2012).

Nos anos de 2013 a 2015, o tempo de duração da violência sexual diminuiu de um ou dois anos para uma vez ou meses. Considerando a dificuldade de revelar o abuso (HABIGZANG et al., 2005; MARTINS; JORGE, 2010; PINCOLINI; HUTZ;

LASKOSKI, 2012), a correlação encontrada nesta pesquisa entre o tempo de duração da violência sexual e o ano em que o crime ocorreu aponta para um despertar nesse sentido e, conseqüentemente, para a interrupção do crime, possibilitando que sejam tomadas providências para evitar danos maiores e reduzidas as conseqüências. Tal assertiva pode incentivar uma maior divulgação da violência sexual infantil e uma atenção maior para a pessoa do AVS, considerando que a redução da duração do abuso coincide com a apresentação do PNEVSCA, constatando-se que as estratégias implementadas surtiram efeitos positivos, como a verificada na pesquisa, uma vez que a redução da duração do abuso ocorreu durante o período de 2013 a 2015.

6 CONSIDERAÇÕES FINAIS

Com relação à legislação de proteção à criança, foi constatada sua abundância, incluindo a Convenção sobre os Direitos da Criança, a Constituição Federal, leis ordinárias etc. No entanto, apenas no PNEVSCA há alguma intenção em iniciar o tratamento do AVS. Observou-se, nesta pesquisa, a falta ou omissão do legislador em estabelecer penas mais rígidas, como o afastamento imediato do suspeito do lar e, numa situação ideal, sua prisão imediata pois são classificados como crimes hediondos. Pincolini, Hutz e Laskoski (2012) comprovam ser mais frequente a vítima ser recolhida em instituições do que o suspeito ser afastado do lar, fato que agrava seu sofrimento.

O AVS, conforme aponta esta pesquisa, é uma pessoa normal e as diferenças socioeconômicas não são fatores predominantes para a prática da violência sexual, uma vez que esse crime ocorre em todos os níveis sociais, independentemente da classe em que esteja inserido o AVS. O que há é a probabilidade de ser menos denunciada nas classes sociais altas, nas quais o interesse econômico e o “*status social*”, em geral, são preservados a qualquer custo. Diante da ocorrência da violência sexual em todas as classes sociais e da heterogeneidade do perfil do AVS, são importantes seu acompanhamento e tratamento, para evitar que o crime de abuso sexual continue ocorrendo.

Nenhuma pesquisa ou literatura leva em consideração a autonomia ou desenvolvimento moral do AVS, no máximo, preocupa-se em descrever seu perfil biopsicossocial. Por fim, na comparação com outras pesquisas realizadas no país, verificou-se que o problema é um mal sem raiz, cometido por um ser humano tão normal quanto aquele que é vítima. Mas, então, por que comete a maldade? As ações promovidas atualmente são embrionárias; se nascem, não perduram; se perduram, não se mantêm com a qualidade devida.

Para romper o ciclo de violência, faz-se necessária a promoção da autonomia moral dos AVSs em seu sentido mais amplo, que vai além de agir somente em seu próprio interesse, possibilitando que ele atinja um grau de autonomia moral que o leve a preocupar-se com a vítima. Para tanto, o primeiro passo inclui ações, programas e divulgações diárias sobre os índices e a violência, não com sensacionalismo, mas com sensatez, trazendo à tona a dimensão do problema social e moral, que se encontra velado ou, então, banalizado.

Além da compreensão de quem é o AVS, faz-se necessário o cuidado especial para que a criança não se torne vítima de violência sexual, uma vez que, muitas vezes, essa agressão ocorre por falta de cuidados, ou seja, diante de uma oportunidade, o AVS age. Estratégias devem ser desenvolvidas com a finalidade de instruir as crianças a conhecer seu corpo e os limites de acesso a ele, de modo que sejam capazes de identificar uma ameaça e denunciá-la, bem como compreender o que é saudável e o que não é, pois as crianças depositam nos familiares e adultos que fazem parte de seu cotidiano muita confiança, não sabendo muitas vezes identificar o abuso por eles cometido, acreditando que tal procedimento seja normal, uma demonstração de carinho, concluindo somente após anos que se tratava de abuso sexual. Essas estratégias educativas, além de empoderar as crianças para defender-se de uma possível violência sexual, têm caráter preventivo, pois a criança de hoje é o adulto de amanhã – a criança vitimada hoje pode vir a ser o AVS no futuro. Aprendendo a identificar uma violência sexual e conhecer os limites, ela também desenvolve sua sexualidade, de forma a não cometer essa violência sexual no futuro.

Um segundo passo é a promoção de educação familiar e escolar voltada à autonomia de todos os cidadãos, principalmente das crianças, cuja formação e conhecimento proporcionem detectar ou identificar qualquer sinal de tentativa de abuso sexual, mesmo aqueles atos ou ações mais ingênuas que possam soar como carinho, mas que, na realidade, são atos de violência sexual. Essas ações devem ser conjuntas não só entre os municípios e os estados, mas entre os países, como prevê a Declaração Universal sobre Bioética e Direitos Humanos, com a promoção dos direitos básicos à dignidade e à liberdade, rompendo o ciclo de violência.

REFERÊNCIAS

A LEI garante a proteção contra o abuso e a exploração sexual. **Turminha do MPF**, Direitos das Crianças, Proteção contra Abuso e Exploração Sexual. Disponível em: <http://www.turminha.mpf.mp.br/direitos-das-criancas/18-de-maio/copy_of_a-lei-garante-a-protecao-contra-o-abuso-e-a-exploracao-sexual>. Acesso em: mar. 2017.

ADORNO, Sérgio. A banalidade da violência contemporânea: o problema da anestesia moral. In: BREPOHL, Marion (Org.). **Eichmann em Jerusalém 50 anos depois**. Curitiba: Ed. UFPR, 2013. p. 79-102.

ARENDT, Hannah. **Sobre a violência**. Tradução de André Duarte. Rio de Janeiro: Delume, 1994.

_____. **Eichmann em Jerusalém**: um relato sobre a banalidade do mal. São Paulo: Companhia das Letras, 1999.

_____. **A condição humana**. São Paulo: Forense Universitária, 2003.

_____. **Origens do totalitarismo**: antissemitismo, imperialismo, totalitarismo. São Paulo: Companhia das Letras, 2012.

_____. **Entre o passado e o futuro**. São Paulo: Perspectiva, 2014.

BALTIERI, Danilo Antônio. **Consumo de álcool e outras drogas e impulsividade sexual entre agressores sexuais**. 2005. 149 f. Tese (Doutorado em Medicina) – Faculdade de Medicina, Universidade de São Paulo, São Paulo, 2005.

BEAUCHAMP, Tom L.; CHILDRESS, James. **Princípios de ética biomédica**. 4. ed. São Paulo: Loyola, 2002.

BIAGGIO, Angela Maria Brasil Biaggio. Kohlberg e a “comunidade justa”: promovendo o senso ético e a cidadania na escola. **Psicologia: Reflexão e Crítica**, Porto Alegre, v. 10, n. 1, 1997. Disponível em: <http://www.scielo.br/scielo.php?script=sci_arttext&pid=S0102-79721997000100005>. Acesso em: 24 fev. 2017.

BIOMETRIA: qui quadrado. 2011. Disponível em: <<http://www.cultura.ufpa.br/dicas/biome/bioqui.htm>>. Acesso em: 16 fev. 2017.

BRASIL. Decreto-lei n. 2.848, de 7 de dezembro de 1940. Código Penal. **Diário Oficial da União**, Rio de Janeiro, 31 dez. 1940.

_____. Constituição (1988). **Constituição da República Federativa do Brasil**. Brasília, DF: Senado Federal, 1988.

_____. Lei n. 8.069, de 13 de julho de 1990. Dispõe sobre o Estatuto da Criança e do Adolescente e dá outras providências. **Diário Oficial da União**, Brasília, DF, 16

jul. 1990. Disponível em: <http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/leis/L8069.htm>. Acesso em: 22 fev. 2017.

_____. Lei n. 11.419, de 19 de dezembro de 2006. Dispõe sobre a informatização do processo judicial; altera a Lei no 5.869, de 11 de janeiro de 1973 – Código de Processo Civil; e dá outras providências. **Diário Oficial da União**, Brasília, DF, 20 dez. 2006.

_____. Ministério da Justiça. Comitê Nacional de Enfrentamento à Violência Sexual contra Crianças e Adolescentes. Plano Nacional de Enfrentamento da Violência Sexual Infanto-Juvenil: uma política em movimento. Relatório do Monitoramento 2003-2004. Brasília, DF: MJ, 2006.

_____. Lei n. 12.015, de 7 de agosto de 2009. Altera o Título VI da Parte Especial do Decreto-Lei no 2.848, de 7 de dezembro de 1940 - Código Penal, e o art. 1o da Lei no 8.072, de 25 de julho de 1990, que dispõe sobre os crimes hediondos, nos termos do inciso XLIII do art. 5o da Constituição Federal e revoga a Lei no 2.252, de 1o de julho de 1954, que trata de corrupção de menores. **Diário Oficial da União**, Brasília, DF, 10 ago. 2009. Disponível em: <http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/_Ato2007-2010/2009/Lei/L12015.htm#art4>. Acesso em: 22 fev. 2017.

_____. Presidência da República. Secretaria de Direitos Humanos. **Plano Nacional de Enfrentamento da Violência Sexual contra Crianças e Adolescentes (PNEVSCA)**. Brasília, DF: DSH, 2013. Disponível em: <<http://www.sdh.gov.br/assuntos/bibliotecavirtual/criancas-e-adolescentes/publicacoes-2013/pdfs/plano-nacional-de-enfrentamento-da-violencia-sexual-contracrianca-e-adolescente>>. Acesso em: 7 jan. 2017.

CAFÉ, Monica Barcellos; NASCIMENTO, Nilton Inácio do. O psicodrama e o atendimento aos autores de violência sexual. **Revista Brasileira de Psicodrama**, São Paulo, v. 20, n. 2, p. 127-139, out. 2012. Disponível em: <http://pepsic.bvsalud.org/scielo.php?script=sci_arttext&pid=S0104-53932012000200009&lng=pt&nrm=i&tlng=pt>. Acesso em: 3 jan. 2017.

CARVALHO, Luiz do Nascimento; SOUSA, Sônia Margarida Gomes. Perfil da população carcerária condenada por crimes contra mulheres, crianças e adolescentes em Goiás: autores, violência e vítima. In: OLIVEIRA, Maria Luiza Moura; SOUSA, Sônia Margarida Gomes de (Org.). **(Re)descobrimo as faces da violência sexual contra crianças e adolescentes**. Brasília, DF: Secretaria Especial de Direitos Humanos; Goiânia: Cànone, 2007.

CERQUEIRA, Daniel; COELHO, Danilo Santa Cruz. **Estupro no Brasil: uma radiografia segundo os dados da saúde (versão preliminar)**. Brasília, DF: IPEA, 2014. (Nota técnica; n. 11). Disponível em: <http://www.ipea.gov.br/portal/images/stories/PDFs/nota_tecnica/140327_notatecnicadiest11.pdf>. Acesso em: 25 fev. 2017.

CHILDHOOD PELA PROTEÇÃO DA INFÂNCIA. **Disque 100**. 2017. Disponível em: <<http://www.childhood.org.br/tag/disque-100>>. Acesso em: 22 fev. 2017.

COMITÊ NACIONAL DE ENFRENTAMENTO À VIOLÊNCIA SEXUAL CONTRA CRIANÇAS E ADOLESCENTES. **Plano nacional de enfrentamento da violência sexual infanto-juvenil**: uma política em movimento: relatório do monitoramento 2003-2004. Brasília, DF, 2006. Disponível em:

<http://www.crsp.org.br/portal/comunicacao/diversos/mini_cd/pdfs/plano_nacional_pt1.pdf>. Acesso em: 22 fev. 2017.

COSTA, Lucilene Paiva da. **Características biopsicossociais de autores de agressão sexual de crianças e/ou adolescentes em contexto intrafamiliar e extrafamiliar**. 2015. Dissertação (Mestrado em Teoria e Pesquisa do Comportamento) – Universidade Federal do Pará, Belém, 2015.

CURITIBA. **Mapa regionais**. 2015. Disponível em: <<http://www.curitiba.pr.gov.br/fotos/album-novo-mapa-regionais/23644>>. Acesso em: mar. 2017.

GOLDIM, José Roberto. **Princípio do respeito à pessoa ou da autonomia**. 14 mar. 2004. Disponível em: <<https://www.ufrgs.br/bioetica/autonomi.htm>>. Acesso em: 7 abr. 2017.

GRACIA, Diego. **La autonomía moral: ¿mito o realidad?** Palestra proferida no XIII Ateneo de Bioética La Autonomia a Examen, Zaragoza, em 7 nov. 2012. Disponível em: <<https://vimeo.com/53224449>>. Acesso em: 18 fev. 2017.

HABIGZANG, Luísa Fernanda et al. Abuso sexual infantil e dinâmica familiar: aspectos observados em processos jurídicos. **Psicologia: Teoria e Pesquisa**, Brasília, DF, v. 21, n. 3, p. 341-348, set./dez. 2005. Disponível em: <<http://www.scielo.br/pdf/ptp/v21n3/a11v21n3.pdf>>. Acesso em: 4 jan. 2017.

HABIGZANG, Luísa Fernanda; RAMOS, Michele da Silva; KOLLER, Sílvia Helena. A revelação de abuso sexual: as medidas adotadas pela rede de apoio. **Psicologia: Teoria e Pesquisa**, Brasília, DF, v. 27, n. 4, p. 467-473, out./dez. 2011.

HOHENDORFF, Jean Von et al. Documentary analysis of cases of sexual violence against boys reported in Porto Alegre. **Paidéia**, Ribeirão Preto, v. 24, n. 58, p. 187-196, maio/ago. 2014.

INSTITUTO de Pesquisa e Planejamento Urbano de Curitiba (IPPUC). Disponível em: <<http://www.ippuc.org.br/default.php?pagina=348>>. Acesso em: mar. 2017.

KAPPANN, Jair Izaías. Violência sexual contra crianças e adolescentes: um estudo sobre o perfil dos agressores. In: CONGRESSO INTERNACIONAL DE PSICOLOGIA DA UEM, 6., 2015, Maringá. **Anais...** Maringá: UEM, 2015.

KRUG, Etienne G. et al. (Ed.). **Relatório mundial sobre violência e saúde**. Genebra: OMS, 2002. Disponível em: <<http://www.opas.org.br/wp-content/uploads/2015/09/relatorio-mundial-violencia-saude.pdf>>. Acesso em: 31 jan. 2017.

LAVORATTI, Cleide. **Tecendo a rede de proteção**: desafios do enfrentamento intersectorial à violência intrafamiliar contra crianças e adolescentes no município de Curitiba/PR. 2013. 318 f. Tese (Doutorado em Sociologia) – Universidade Federal do Paraná, Curitiba, 2013.

LUNG, For-Wey; HUANG, Shu-Fen. Psychosocial characteristics of criminals committing incest and other sex offenses: a survey in a Taiwanese prison. **International Journal of Offender Therapy and Comparative Criminology**, v. 48, n. 5, p. 554-560, 2004. Disponível em: <<http://journals.sagepub.com/doi/pdf/10.1177/0306624X04265083>>. Acesso em: 10 jan. 2017.

MARTINS, Christine Baccarat de Godoy; JORGE, Maria Helena Prado de Mello. Abuso sexual na infância e adolescência: perfil das vítimas e agressores em município do Sul do Brasil. **Texto & Contexto Enfermagem**, Florianópolis, v. 19, n. 2, p. 246-255, abr./jun. 2010.

OLIVEIRA, Laize Fonseca. **Perfil da violência sexual contra crianças e adolescentes em Sergipe**: dados da capital e do interior. 2013. Dissertação (Mestrado em Psicologia Social) – Universidade Federal de Sergipe, São Cristóvão, 2013.

ORGANIZAÇÃO DAS NAÇÕES UNIDAS PARA A EDUCAÇÃO, A CIÊNCIA E A CULTURA (UNESCO). **Declaração universal sobre bioética e direitos humanos**. Genebra, 2005. Disponível em: <<http://unesdoc.unesco.org/images/0014/001461/146180por.pdf>>. Acesso em: 22 fev. 2017.

PFEIFFER, Luci; SALVAGNI, Edila Pizzato. Visão atual do abuso sexual na infância e adolescência. **Jornal de Pediatria**, Rio de Janeiro, v. 81, n. 5, p. S197-S204, nov. 2005.

PINCOLINI, Ana Maria Franchi; HUTZ, Cláudio Simon. Abusadores sexuais adultos e adolescentes no Sul do Brasil: pesquisa em denúncias e sentenças judiciais. **Temas em Psicologia**, São Paulo, v. 22, n. 2, p. 301-311, 2014.

PINCOLINI, Ana Maria Franchi; HUTZ, Cláudio Simon; LASKOSKI, Lorena. Caracterização da violência sexual a partir de denúncias e sentenças judiciais. **Psicologia em Pesquisa**, Juiz de Fora, v. 6, n. 1, p. 19-28, jan./jun. 2012. Disponível em: <<http://pepsic.bvsalud.org/pdf/psipeseq/v6n1/v6n1a04.pdf>>. Acesso em: 10 jan. 2017.

PORTAL ACTION. **Quartis**. 2017. Disponível em: <<http://www.portalaction.com.br/estatistica-basica/23-quartis>>. Acesso em: 16 fev. 2017.

SISTEMA DE INFORMAÇÕES PARA INFÂNCIA E ADOLESCÊNCIA (SIPIA). **Módulo para conselhos tutelares**. 2017. Disponível em: <<http://www.sipia.gov.br/CT/?x=z0D2cdso8LpBB8yQLcmCDQ>>. Acesso em: 22 fev. 2017.

WASELFISZ, Julio Jacobo. **Mapa da violência 2012**: crianças e adolescentes do Brasil. Rio de Janeiro: CEBELA, 2012. Disponível em: <<http://www.crianca.mppr.mp>>.

br/arquivos/File/publi/xtras/mapaviolencia2012_crianças_e_adolescentes.pdf>.
Acesso em: 19 jan. 2017.

WILLIAMS, Lucia C. de Albuquerque. **Pedofilia**: identificar e prevenir. São Paulo: Brasiliense, 2012.

APÊNDICE A – PLANILHA DE COLETA

Caso	Naturalidade	Idade da vítima 1	Idade para mais de uma vítima
AVS02			
AVS03			
AVS04			
AVS05			

Caso	Duração do abuso	Filiação completa (ambos, somente pai ou mãe)	Idade – abusador (BO – ano nascimento)
AVS02			
AVS03			
AVS04			
AVS05			

Caso	Empregado	Idade com que começou a trabalhar	Relação com a vítima
AVS02			
AVS03			
AVS04			
AVS05			

Caso	Sabe ler e escrever	Escolaridade	Quantos filhos
AVS02			
AVS03			
AVS04			
AVS05			

Caso	Tem vícios	Já foi indiciado	Já foi processado
AVS02			
AVS03			
AVS04			
AVS05			

Caso	Já foi condenado. Qual crime?	Tipo de crime contra criança do auto	Religião
AVS02			
AVS03			
AVS04			
AVS05			

Caso	Estado civil	Duração do abuso	Local do crime
AVS02			
AVS03			
AVS04			
AVS05			

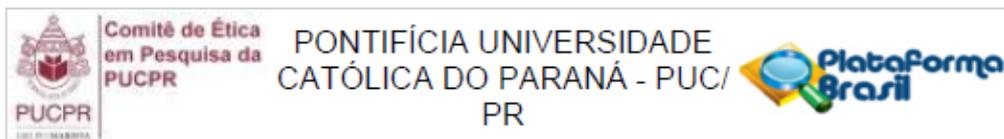
Caso	Ano do crime/início	Ano da sentença condenatória	Nascimento da vítima
AVS02			
AVS03			
AVS04			
AVS05			

Caso	Tempo decorrido entre BO e sentença condenatória (em meses)	Anotações	Réu preso
AVS02			
AVS03			
AVS04			
AVS05			

Caso	Data da denúncia	Data da sentença condenatória	Tempo decorrido entre BO e denúncia
AVS02			
AVS03			
AVS04			
AVS05			

Caso	Data do BO	Tempo decorrido entre denúncia e SC
AVS02		
AVS03		
AVS04		
AVS05		

ANEXO A – PARECER DO COMITÊ DE ÉTICA



PARECER CONSUBSTANCIADO DO CEP

DADOS DA EMENDA

Título da Pesquisa: AUTORES DA VIOLÊNCIA SEXUAL CONTRA CRIANÇA NUMA PERSPECTIVA BIOÉTICA

Pesquisador: CELIA INES DA SILVA

Área Temática:

Versão: 3

CAAE: 54651316.0.0000.0100

Instituição Proponente: Pontifícia Universidade Católica do Paraná

Patrocinador Principal: Financiamento Próprio

DADOS DO PARECER

Número do Parecer: 1.932.885

Apresentação do Projeto:

Emenda submetido ao CEP

Objetivo da Pesquisa:

Objetivo da emenda é informar ao CEP/PUCR que foi autorizado pelo: JUIZ DE DIREITO DA VARA DE INFRAÇÕES PENAIAS CONTRA CRIANÇAS.

Avaliação dos Riscos e Benefícios:

Não se aplicação documento avaliado

Comentários e Considerações sobre a Pesquisa:

Documento aprovado

Considerações sobre os Termos de apresentação obrigatória:

Termos apresentados e de acordo com a resolução 466/12.

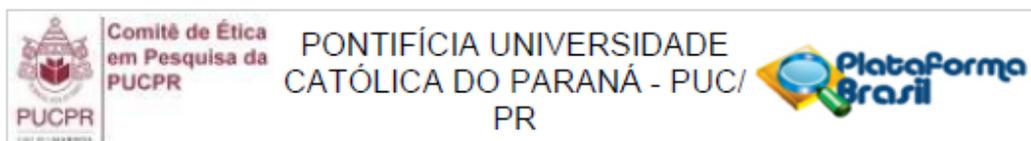
Recomendações:

Sem recomendações

Conclusões ou Pendências e Lista de Inadequações:

Aprovado

Endereço: Rua Imaculada Conceição - 1155 - 3º andar
 Bairro: Prado Velho CEP: 80.215-901
 UF: PR Município: CURITIBA
 Telefone: (41)3271-2103 Fax: (41)3271-2103 E-mail: nep@pucpr.br



Continuação do Parecer: 1.932.885

Considerações Finais a critério do CEP:

Este parecer foi elaborado baseado nos documentos abaixo relacionados:

Tipo Documento	Arquivo	Postagem	Autor	Situação
Informações Básicas do Projeto	PB_INFORMAÇÕES_BÁSICAS_709970_E1.pdf	07/02/2017 10:11:16		Aceito
Outros	Deferimento.pdf	07/02/2017 10:09:07	Daiane Priscila Simão	Aceito
Outros	Protocolo_coleta_dados.docx	14/04/2016 22:29:19	CELIA INES DA SILVA	Aceito
Outros	Autorizacao.doc	14/04/2016 22:28:00	CELIA INES DA SILVA	Aceito
Outros	TCUD.docx	14/04/2016 22:25:54	CELIA INES DA SILVA	Aceito
Projeto Detalhado / Brochura Investigador	Projeto.docx	14/04/2016 22:23:50	CELIA INES DA SILVA	Aceito
Folha de Rosto	Rosto.pdf	30/03/2016 11:40:54	CELIA INES DA SILVA	Aceito

Situação do Parecer:

Aprovado

Necessita Apreciação da CONEP:

Não

CURITIBA, 20 de Fevereiro de 2017

Assinado por:
NAIM AKEL FILHO
 (Coordenador)

Endereço: Rua Imaculada Conceição - 1155 - 3º andar
 Bairro: Prado Velho CEP: 80.215-901
 UF: PR Município: CURITIBA
 Telefone: (41)3271-2103 Fax: (41)3271-2103 E-mail: nep@pucpr.br